

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XIX

São Paulo, 14 de maio de 1986

BIBLIOTECA  
Nº 433

**E**m solenidade realizada dia 9 último, tomou posse a nova diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, presidida por Dr. Sérgio Augusto Ribeiro e eleita para o triênio 1986-1989. A cerimônia prestigiada pelos Ministros Dilson Funaro e Rafael de Almeida Magalhães, respectivamente, titulares da Fazenda e da Previdência Social, contou com a presença de empresários, profissionais e dirigentes sindicais das diferentes categorias que integram o sistema segurador brasileiro.

**E**xpressivo número de associados do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo em companhia de Petr Purm, mentor do clube, estiveram mês passado na sede do Sindicato para um encontro com o presidente Octávio Cezar do Nascimento, a fim de debater vários aspectos da atualidade seguradora brasileira. Na ocasião, Octávio Cezar do Nascimento fez uma ampla explanação sobre os processos de adaptação das operações de seguros às medidas adotadas pelo governo para recuperação da economia. Esclareceu, ainda, dúvidas sobre o ajustamento dos procedimentos do mercado segurador às diretrizes do Decreto-Lei nº 2.284/86.

**T**ranscorre hoje o **DIA CONTINENTAL DO SEGURO**, evento de alta significação para os seguradores do continente americano. Em homenagem à data maior do seguro nas américas, a diretoria deste Sindicato resolveu editar um Suplemento Especial deste Boletim dedicado ao importante acontecimento.

**A**s diretorias desta entidade e do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, associando-se às manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Celso da Rocha Miranda, convidam para a missa de 30º dia em sufrágio da alma do ilustre segurador, a ser realizada dia 23 de maio, sexta-feira, às 11 horas na igreja da Consolação, à Rua da Consolação nº 585, em São Paulo.

**O** Ministro do Trabalho assinou portaria atualizando os valores das tabelas expeditas anteriormente para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas. Nesta edição do Boletim Informativo divulgamos, na íntegra, a referida portaria ministerial.

**S**ob o patrocínio da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro será realizado no próximo dia 2 de junho o 1º Congresso Nacional dos Técnicos de Seguro, que terá lugar no Salão de Convenções do Centro Empresarial de São Paulo. O programa geral do congresso foi publicado no Boletim Informativo nº 432, deste Sindicato.



## NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

## SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-13)

- Circulares-SSP-PRESI-009, 010 e 012/86
- Circular Fenaseg nº 67/86

## PODER JUDICIÁRIO - (1-3)

Jurisprudência

## PODER EXECUTIVO - (1-2)

Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.151,  
de 06.05.86 - Contribuição Sindical

## ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-3)

- Resenha Médica da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro
- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

## DIVERSOS - (1-4)

- O Seguro nos EUA (conclusão)
- Sentimos, América, seu seguro foi cancelado

## PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização

## IMPRENSA - (1-10)

Reprodução de matéria sobre seguros

## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-10)

Resoluções de órgãos técnicos



- \* A Delegacia da Susep em São Paulo cancelou o registro do corretor de seguros EDSON PIRES GODOY, portador da Carteira de Registro nº 11.532 (Proc. Susep nº 005-00872/86). Temporariamente e a pedido, aquela Delegacia cancelou o registro da corretora MARIA JOSÉ FERREIRA DA ROCHA, portadora da Carteira de Registro nº C.05-383/85 (Proc. Susep nº 005-00835/86). Informa, ainda, o órgão fiscalizador que o Sr. MARCOS RIBEIRO DO VALLE FILHO, portador da Carteira de Registro nº 10477, retornou às suas atividades de corretor de seguros (Proc. Susep nº 005-00167/86).
- \* Sob o patrocínio da ABRE - Associação Brasileira de Embalagem será realizado o 4º Congresso Brasileiro de Embalagem no período de 09 a 13 de junho de 1986, no Hotel Maksoud Plaza, Alameda Campinas nº 150, em São Paulo. O congresso objetiva divulgar, atualizar e ampliar os conhecimentos tecnológicos relacionados com embalagem e acondicionamento, suas matérias primas e componentes. O tema do congresso envolve matéria de maior importância para técnicos de seguros transportes e vistoriadores e Comissários de Avarias. Maiores informações sobre o congresso poderão ser obtidas na secretaria do Sindicato.
- \* Nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 1986, será realizado em Genebra, Suíça, a 3ª Exposição e Conferência Internacional sobre Tecnologias e Serviços para Bancos e Instituições Financeiras. O evento, patrocinado pela Associação dos Bancos Suíços, oferecerá aos visitantes uma visão global de computadores, equipamentos comerciais, sistemas de informação e financeiras, equipamentos de automação e segurança, sistemas de telecomunicações e tecnologias relativas a serviços para a atividade bancária e financeira. Para maiores informações, dirigir-se à Sepla, Security & Protection L.A., telefones (011) 251-0632 e 287-8823, em São Paulo.
- \* Segundo noticiário da imprensa, a empresa de ônibus Viação Ouro e Prata foi condenada, pela 6ª Vara Cível de Porto Alegre, a pagar uma das mais altas indenizações já determinadas na Justiça do Rio Grande do Sul. Até o ano 2.007, a empresa terá de indenizar com uma pensão, hoje estimada em cerca de Cz\$ 40 mil mensais, a viúva e os dois filhos menores de um passageiro morto durante acidente com um de seus ônibus.
- \* De acordo com informações dirigidas ao Sindicato, é a seguinte a composição diretiva das empresas associadas: IOCHPE SEGURADORA S.A. - Diretoria Executiva - Pedro Pereira de Freitas - Diretor Superintendente; Evandro Carneiro Pereira - Diretor; Hélio de Matos Ferraz - Diretor; Michal Jersy Swierczynski - Diretor; Ronald John Aldworth - Diretor; Alberto Manso Maciel Filho - Diretor Adjunto e Fernando F. de Pinho Costa - Diretor Adjunto. - MULTIPLIC SEGURADORA S.A. - Diretoria - Ronaldo Cezar Coelho - Diretor Presidente; Guilherme Ribeiro Filho - Diretor Geral; Francisco Gomes da Costa - Diretor Executivo; Manoel Felix Cintra Neto, Michael William Shaw, Renato Alves Rabello e José Castro de Araújo Rudge - Diretores. - COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS - Conselho Administrativo - Assis Anhaia de Souza - Presidente; Attila Sá d'Oliveira; César Rogério Werhmann Valente; Ari da Silva Delgado; Sérvulo Luiz Zardin e Ivan Leonardo Dienstmann.
- \* Encontra-se na secretaria do Sindicato, à disposição de eventuais interessados, currículo de profissional do sexo feminino, com experiência no setor técnico e administrativo da atividade seguradora.
- \* O mês de maio corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - ATLÂNTICA Seguros S.A.
  - B C N Seguradora S.A.
  - BAMERINDUS FINANCIAL Cia. de Seguros
  - BRASILEIRA SEGURADORA S.A.
  - Cia. ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais
  - Companhia PAULISTA de Seguros
  - Companhia de Seguros MINAS-BRASIL
  - Companhia de Seguros RIO BRANCO
  - MUNDIAL Seguradora S.A.
  - PÁTRIA Cia. Brasileira de Seguros Gerais
  - SASSE Cia. Nacional de Seguros Gerais
  - S D B - Cia. de Seguros Gerais
  - SKANDIA-BRADESCO Cia. Brasileira de Seguros

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



**SESP**

Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

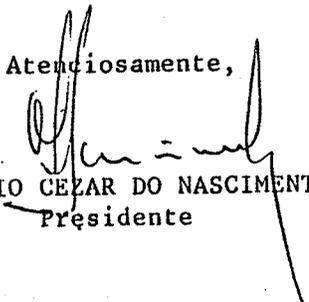
CIRCULAR - SSP  
PRESI - 009/86

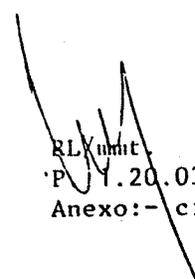
30 de abril de 1986

Para conhecimento e orientação das empresas associadas, enviamos, em anexo, a Circular nº 009, de 29.04.86, expedida pela Susep, contendo instruções sobre adaptação dos registros contábeis às disposições do Decreto-Lei nº 2.284/86 e estabelece os procedimentos para a elaboração de demonstrações financeiras extraordinárias para as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência privada e sociedades de capitalização.

Esclarecemos que a referida Circular está aguardando publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

  
RLX/mt  
P. 1.20.030.017  
Anexo: - citado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CIRCULAR N.º 009 de 29 de abril de 1986

Dispõe sobre a adaptação dos registros contábeis às disposições do Decreto-Lei nº 2.284/86 e estabelece os procedimentos para a elaboração de demonstrações financeiras extraordinárias para as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência privada e sociedades de capitalização.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados,  
no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada deverão elaborar demonstrações financeiras extraordinárias, em 28 de fevereiro de 1986, as quais serão grafadas em "Cruzados".

§ 1º - As demonstrações financeiras extraordinárias serão compostas de:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do período compreendido entre 01.01.86 e 28.02.86;
- III - demonstração do resultado extraordinário, referente aos ajustes previstos nesta Circular e relativos aos efeitos da conversão de Cruzeiros para Cruzados;
- IV - demonstração das mutações de patri-



CIRCULAR N.º 009 de 29 de abril de 1986

mônio líquido para o período compreendido entre 01.01.86 e 28.02.86;

V - notas explicativas, elaboradas nos termos da legislação em vigor;

§ 2º - As demonstrações financeiras extraordinárias deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se auditoria do tipo "Revisão Especial", segundo procedimentos estabelecidos por aquela Comissão.

Art. 2º - As demonstrações financeiras extraordinárias, em 28.02.86, serão elaboradas segundo os seguintes critérios:

I - antes da apuração do resultado do período, as receitas e despesas decorrentes das atualizações calculadas "pro rata", em 28.02.86, dos valores a receber e a pagar com cláusula de correção monetária (art. 9º do Decreto-Lei nº 2.284/86) serão obrigatoriamente apropriadas;

II - o resultado do período será apurado em Cruzeiros segundo os procedimentos usuais de contabilidade, observando-se obrigatoriamente aqueles relativos à correção monetária (com base na ORTN "pro rata" em 28 de fevereiro de 1986 - Cr\$ 99.500), equivalência patrimonial e provisão para imposto de renda, vedada a atribuição das participações de que trata o inciso VI do artigo 187 da Lei nº 6.404/76;

III - o resultado líquido assim apurado será transferido para contas transitórias do patrimônio líquido, para destinação ao final do exercício social, obedecida a seguinte padronização:

../.  




CIRCULAR N.º 009 de 29 de abril de 1986

- a - sociedades seguradoras:
  - 2.520 - Lucro 1º bimestre - Demonstrações Financeiras Extraordinárias;
  - 1.620 - Prejuízo 1º bimestre - Demonstrações Financeiras Extraordinárias;
  
- b - sociedades de capitalização:
  - Patrimônio Líquido
  - Lucro ou Prejuízo 1º bimestre - Demonstrações Financeiras Extraordinárias;
  
- c - entidades abertas de previdência privada:
  - 2.4.5.10.00 Lucro 1º bimestre - Demonstrações Financeiras Extraordinárias;
  - 2.4.5.15.00 Prejuízo 1º bimestre - Demonstrações Financeiras Extraordinárias;

IV - após a apuração do resultado em 28.02.86, o balanço patrimonial será convertido de Cruzeiros para Cruzados, observando-se a paridade de Cr\$ 1.000/Cz\$ 1,00;

V - os valores a receber e a pagar sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada, conversíveis segundo o disposto no art. 8º do Decreto-Lei nº 2.284/86, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a - os ajustes relativos aos acréscimos dos saldos das aplicações financeiras e dos empréstimos ou financiamentos existentes, registrados por valores inferiores aos obtidos pela aplicação da tabela de conversão, serão contabili-

.../.



CIRCULAR N.º 009 de 29 de abril de 1986

zados em conta retificadora do ativo e apropriados "pro rata tempore" como receita;

b - os ajustes relativos às reduções dos saldos das aplicações financeiras e dos empréstimos e financiamentos concedidos serão reconhecidos imediatamente no resultado, como perda;

c - os acréscimos e reduções efetuados em uma mesma conta serão compensados entre si, aplicando-se os procedimentos especificados nas alíneas "a" e "b", conforme seja o resultado líquido dos ajustes;

d - os ajustes por redução dos demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo serão reconhecidos imediatamente no resultado, como perda;

e - os ajustes por redução de obrigações vinculadas à aquisição de ativos serão registrados como redução do custo desses ativos. No caso de obrigações relativas à aquisição de ativo permanente, deverá ser considerada no resultado a parcela da redução proporcional à depreciação, amortização ou exaustão acumulada e à provisão para perda já contabilizadas com relação a tal ativo;

f - os ajustes por redução de outras obrigações serão reconhecidos imediatamen-



CIRCULAR N.º 009 de 29 de abril de 1986

te no resultado, como ganho;

VI - os investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial deverão ser ajustados com base em demonstrações financeiras elaboradas pelas coligadas e controladas e ajustadas aos critérios desta Circular;

VII - as contas e subcontas retificadoras de Ativo e Passivo deverão ser criadas dentro de cada grupoamento e denominadas "Ajustes - Decreto-Lei nº 2.284/86", obedecendo aos seguintes critérios, para fins de padronização e codificação:

- a - sociedades seguradoras: serão criadas subcontas, cujos códigos corresponderão à unidade imediatamente posterior para a qual não haja destinação de subconta no plano de contas das seguradoras;
- b - entidades abertas de previdência privada: serão criadas contas ou subcontas, cujos códigos corresponderão à unidade imediatamente posterior à unidade da conta ou subconta a ser retificada. Excetuam-se as subcontas "Outras" de código "99", cuja subconta retificadora será a imediatamente anterior, ou seja código "98";
- c - sociedades de capitalização: deverão ser abertas tantas contas ou subcontas quantas forem aquelas a serem retificadas;

.../.



CIRCULAR N.º 009 de 29 de abril de 1986

VIII - as receitas e despesas resultantes dos ajustes efetuados de conformidade com os incisos V e VI deste artigo serão registradas em conta especial denominada "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei 2.284/86", códigos 49 e 39, receitas e despesas, respectivamente, para as sociedades seguradoras, e códigos 2.6.1.01.00 e 1.6.1.01.00, receitas e despesas, respectivamente, para as entidades abertas de previdência privada;

IX - o efeito tributário sobre o resultado dos ajustes relativos do Programa de Estabilização Econômica será reconhecido na própria conta de "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei 2.284/86", inclusive com a eventual reversão da provisão para imposto de renda constituída sobre o resultado apurado do período findo em 28.02.86;

X - ao resultado apurado na conta "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei 2.284/86" aplica-se a vedação contida no inciso II deste artigo;

XI - o resultado apurado na conta de "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei 2.284/86" previsto neste artigo será transferido para contas transitórias de patrimônio líquido, para destinação ao final do exercício social, obedecida a seguinte padronização:

a - sociedades seguradoras:

2.521 - Lucro Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei 2.284/86;

1.621 - Prejuízo Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei 2.284/86;

 b - sociedades de capitalização:  
Patrimônio Líquido



CIRCULAR N.º 009

de 29 de abril

de 1986

Lucro ou Prejuízo Programa de Estabili-  
zação Econômica - Decreto-Lei 2.284/86;

c - entidades abertas de previdência priva-  
da:

2.4.5.20.00 Lucro Programa de Estabi-  
lização Econômica - Decreto-Lei 2.284/  
86;

2.4.5.25.00 Prejuízo Programa de Esta-  
bilização Econômica - Decreto-Lei 2.284/  
86;

XII - os registros contábeis das disposi-  
ções previstas nesta Circular poderão ser escriturados após  
28.02.86; mas as demonstrações financeiras extraordinárias serão  
elaboradas como se os registros tivessem ocorrido naquela data.

Art. 3º - Os saldos das contas referidas  
nos incisos III e XI do artigo 2º serão adicionados ao resultado  
líquido a ser apurado ao final do exercício social em curso, para  
fins de determinação das participações e destinação dos lucros.

Art. 4º - As demonstrações previstas no ar-  
tigo 1º deverão ser publicadas e encaminhadas à Superintendência  
de Seguros Privados - SUSEP juntamente com relatório dos audito-  
res independentes até 31 de julho do corrente ano.

Parágrafo Único - As sociedades segurado-  
ras, excepcionalmente, ficam dispensadas de publicação do balance-  
te levantado em 31 de março do corrente ano, sem prejuízo da re-  
messa à SUSEP desse demonstrativo, na forma regulamentar.

Art. 5º - Nas demonstrações financeiras re-  
ferentes ao período encerrado em 30 de junho e em 31 de dezembro,  
bem como nos balancetes levantados em 31 de março e 30 de setem-  
bro, fica dispensada a apresentação sob a forma comparativa em re-

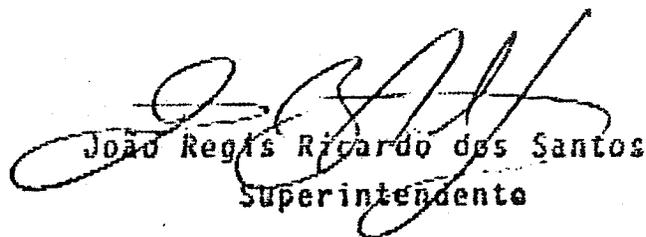


CIRCULAR N.º 009 de 29 de abril de 1986

lação a período anterior, devendo, entretanto, nas demonstrações de 31 de dezembro constarem os valores relativos ao balanço patrimonial extraordinário, em 28.02.86.

Art. 6º - As provisões técnicas das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência privada e sociedades de capitalização serão convertidas, na data-base de 28.02.86, de Cruzeiros em Cruzados, utilizando-se a paridade de Cr\$ 1.000/Cz\$ 1,00, devendo ser recalculadas nas datas regulamentares, levando-se em conta as bases técnicas dos respectivos planos e os efeitos decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 2.224/86.

Art. 7º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Regis Ricardo dos Santos  
Superintendente

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 010/86

05 de maio de 1986

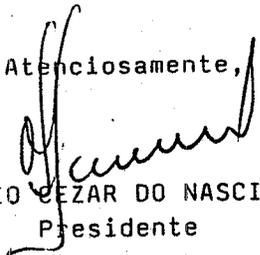
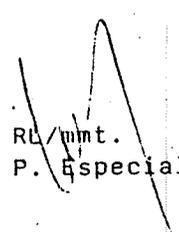
SISTEMA TELEFÔNICO K S

A partir desta data o sistema telefônico deste Sindicato conta com mais uma linha, permanecendo o número chave 223-7666.

Através da discagem do número chave a chamada é automaticamente dirigida pela própria Central Telefônica a qualquer dos demais números componentes do sistema (5) e que esteja no momento livre.

Portanto, não é demais insistir: o número a ser chamado deve ser exclusivamente o tronco chave 223-7666.

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO  
Presidente  
RL/mnt.  
P. Especial.



Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 012/86

13 de maio de 1986

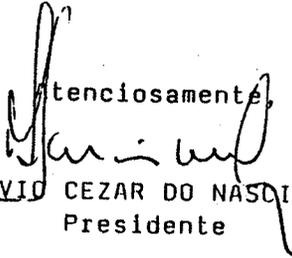
DIA CONTINENTAL DO SEGURO

A fim de possibilitar a presença das autoridades oficiais do seguro às comemorações do DIA CONTINENTAL DO SEGURO em São Paulo, o jantar de confraternização da classe seguradora, será realizado no dia 28 de maio de 1986, às 20 horas no Buffet Maison de France, à Avenida Angélica, 750-752.

As adesões para o jantar que é patrocinado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO e pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS COMPANHIAS DE SEGUROS, poderão ser feitas na secretaria do Sindicato mediante a retirada de comprovante de participação ao preço de Cz\$ 500,00 por pessoa.

Fica sem efeito, portanto, a CIRCULAR-SSP-PRESI-011/86, de 06.05.86, em virtude da transferência do local e data do jantar comemorativo.

Atenciosamente,

  
OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO  
Presidente

RL/mmf  
P. 1.110.040.006



CIRCULAR

FENASEG-67/86.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1986.

APLICAÇÃO DO D.L. Nº 2284/86 AOS  
CONTRATOS DE SEGUROS.

Em Comunicado que hoje divulgou pe la imprensa, esta Federação recomendou procedimento específico para os seguros de automóveis com atualização de 240%, sugerindo para os demais casos que as companhias de seguros "... acordem com corretores e segurados a forma que melhor atenda aos interesses das partes envolvidas, efetuando os ajustamentos de importâncias seguradas de maneira a preservar o direito dos segurados ao pleno ressarcimento dos prejuízos sofridos".

Para os demais casos, e com a concordância do IRB, vimos informar que, nos seguros contratados antes de 28.02.86:

- 1 - as importâncias seguradas poderão ser convertidas de cruzeiros para cruzados, na base de Cr\$ 1000,00 para Cz\$ 1,00-por endosso;
- 2 - para essa conversão, o adicional de prêmio seja cobrado de acordo com a tabela a seguir reproduzida.

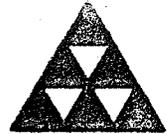


TABELA DE ADICIONAIS DE PRÊMIO PARA CONVERSÃO  
DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO SEGURO	ADICIONAL DE PRÊMIO
Até 31.08.86	
Classe I	3%
Classe II	2%
Classe III	1%
De 01.09.86 a 30.11.86	
Classe I	6%
Classe II	4%
Classe III	2%
De 01.12.86 a 28.02.87	
Classe I	9%
Classe II	6%
Classe III	3%

Observações: 1) Classe I - é a dos seguros sem cláusula de atualização automática.

Classe II- é a dos seguros com cláusula de atualização até 180%.

Classe III- é a dos seguros com cláusula de atualização acima de 180%.

2) O adicional previsto na Tabela deve ser cobrado - sobre o prêmio do seguro.

Renovando os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

Sergio Augusto Ribeiro  
Presidente

/WB/AJ.

860078

1/98

M.1.1/31

M.2.1/22

C.1/22



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: TRANSPORTE

EMENTA: O ROUBO CARACTERIZA FORÇA MAIOR E, PORTANTO, É EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR, EXCETO SE ESTE EXPÔS-SE NEGLIGENTEMENTE AO PERIGO, DEIXANDO DE EMPREGAR AS DILIGÊNCIAS E PRECAUÇÕES NECESSÁRIAS.

A força maior exclui qualquer responsabilidade juntamente com o caso fortuito;

Todavia, para sabermos no que consiste, é necessário observar-se o parágrafo único do art. 1058 do Código Civil que define "O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir".

Portanto, há necessidade de que estejam presentes, simultaneamente a imprevisibilidade e impotência do ato humano a ocorrência do evento.

O roubo (subtração de coisa móvel alheia, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impotência, conforme a definição do Código Penal) tem sido considerado por boa parte das decisões, hoje, como fator de força maior.

No entanto, sendo bastante subjetiva a aplicação da definição legal, julgados há que viram a mesma questão de forma diversa e oposta.

Dessa forma, no próximo número, analisaremos decisão que deu desfecho diverso a matéria enfocada na decisão que segue.

  
EDUARDO DE J. VICTORELLO

- ADVOGADO -

A C C O R D A M

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 323.243, da comarca de SÃO PAULO, sendo apelante YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS e apelada TRANS MAR-TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

A C O R D A M, em Terceira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, adotado o relatório de fls. 166 como parte integrante deste, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Assim decidem porque se adota o entendimento de que o roubo caracteriza força maior e, portanto, é excludente da responsabilidade do transportador, exceto se este expôs-se negligentemente ao perigo, deixando de empregar as diligências e precauções necessárias. Como exposição negligente ao perigo, cita-se como exemplo a parada desnecessária em lugares suspeitos ou ermos, ou notoriamente frequentado por marginais.

No caso dos autos, contudo, o caminhão da ré estava fazendo entregas normais de mercadorias em diversos locais, no período da manhã, quando foi atacado por dois indivíduos armados, no momento em que passava pela Cidade Universitária, na Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro.

É o que se depreende dos documentos juntados pela própria autora, não se percebendo neles qualquer indício de culpa dos prepostos da transportadora, dos quais

..//.

logicamente, não se poderia exigir resistência através de luta armada, aliás desaconselhável no caso.

Por outro lado, duvidar da autenticidade da "actitia criminis" feita pela apelada e, conseqüentemente, da materialidade do delito de roubo de que fora vítima, seria um absurdo no caso, pois, alguns dias após o evento, a mercadoria transportada foi localizada e examinada, verificando-se que já estava imprópria para o consumo humano (fls. 62/65). Assim, se não se acreditar em roubo, entra-se no terreno das hipóteses e conjecturas, inadequadas ao caso.

Em suma, bem andou o MM. Juiz em excluir a responsabilidade da transportadora, com base no art. 102 do Código Comercial, por não se terem verificado as hipóteses do art. 104.

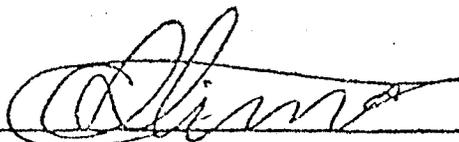
Quanto aos honorários advocatícios, a sentença também não merece reparos, pois o arbitramento foi feito em montante inferior a dez por cento do valor da causa. É evidente, portanto, que o Magistrado levou em consideração a época do ajuizamento da demanda, motivo porque este é que deve ser o termo inicial da correção monetária.

Isto posto, nega-se provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

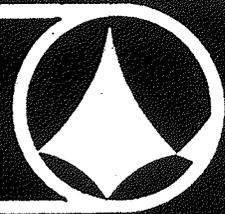
Presidiu o julgamento o Juiz NELSON SCHIAVI e dele participaram os Juizes LUCIANO LEITE e ALEXANDRE GERMANO.

São Paulo, 11 de abril de 1984.



Relator

SOUSA LIMA



## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.151, DE 06 DE MAIO DE 1986

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 combinado com a Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977;

considerando a Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982, que altera os itens II e III e o § 3º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho;

considerando o Decreto nº 92.589, de 25 de abril de 1986, que fixa o coeficiente de atualização monetária, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 01 de novembro de 1985 e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região, resolve:

I- atualizar na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria Ministerial nº 3.519, de 26 de novembro de 1985 para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas.

II- os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 01 de maio de 1986.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANEXAS A PORTARIA MIB Nº 3.151, DE 06/05/86.

#### TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural), e para os profissionais liberais (item II do artigo 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 3º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166/71), considerados os centavos na forma do Decreto-Lei nº 2.284/86.

30% . 328,38 = 98,51

Contribuição devida = Cz\$ 98,51

#### TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 4º e § 5º do artigo 580 da CLT e § 1º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 1.166/71).

Base: Cz\$ 328,38

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL Cz\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR CZ\$
1	de 0.01 até 24.628,50	contrib. única	197,02
2	de 24.628,51 até 49.257,00	0,8	-
3	de 49.257,01 até 492.570,00	0,2	295,54
4	de 492.570,01 até 49.257.000,00	0,1	788,11
5	de 49.257.000,01 até 262.704.000,00	0,02	40.193,71
6	de 262.704.000,01 em diante, contribuição única de		92.734,51

NOTAS: 1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a Cz\$ 24.628,50 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de Cz\$ 197,02 em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047, de 1º de dezembro de 1982).

2 - As firmas ou empresas com o capital social superior a Cz\$ 262.704.000,00 recolherão a contribuição sindical máxima de Cz\$ 92.734,51 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e cinquenta e um centavos) na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982).

MODO DE CALCULAR

- I - enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- III - adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo à linha do enquadramento do capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULO

1º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 30.825,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 24.628,50 |-----| Cz\$ 49.257,00 (2ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,8% ou  $\frac{8}{1.000}$

donde:

$$\text{Cz\$ } 30.825,00 \times \frac{8}{1.000} = \text{Cz\$ } 246,60$$

III - parcela a adicionar: não existe.

IV - contribuição devida: Cz\$ 246,60

2º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 180.425,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 49.257,01 |-----| Cz\$ 492.570,00 (3ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,2% ou  $\frac{2}{1.000}$

donde:

$$\text{Cz\$ } 180.425,00 \times \frac{2}{1.000} = \text{Cz\$ } 360,85$$

III - parcela a adicionar: Cz\$ 295,54

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$ } 360,85 + \text{Cz\$ } 295,54 = \text{Cz\$ } 656,39$$

3º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 22.580.000,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 492.570,01 |-----| Cz\$ 49.257.000,00 (4ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,1% ou  $\frac{1}{1.000}$

donde:

$$\text{Cz\$ } 22.580.000,00 \times \frac{1}{1.000} = \text{Cz\$ } 22.580,00$$

III - parcela a adicionar: Cz\$ 788,11

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$ } 22.580,00 + \text{Cz\$ } 788,11 = \text{Cz\$ } 23.368,11$$

4º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 100.000.000,00

I - classe de enquadramento:

Cz\$ 49.257.000,01 |-----| Cz\$ 262.704.000,00 (5ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,02% ou  $\frac{2}{10.000}$

donde:

$$\text{Cz\$ } 100.000.000,00 \times \frac{2}{10.000} = \text{Cz\$ } 20.000,00$$

III - parcela a adicionar: Cz\$ 40.193,71

IV - contribuição devida:

$$\text{Cz\$ } 20.000,00 + \text{Cz\$ } 40.193,71 = \text{Cz\$ } 60.193,71$$

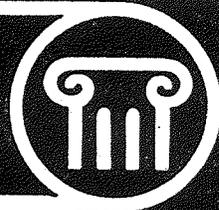
5º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 12.000,00

A contribuição devida será de Cz\$ 197,02 (contribuição mínima), posto que o capital está situado abaixo do limite superior de Cz\$ 24.628,50, da 1ª classe de capital.

6º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 300.000.000,00

A contribuição devida será de Cz\$ 92.734,51 (contribuição máxima), visto que o capital está situado acima do limite superior de Cz\$ 262.704.000,00, da quinta classe de capital.

(Of. nº 177/86)



## 1. EDITORIAL

"ANAIIS DE MEDICINA DE SEGURO" nos é trazida em seu quarto número.

Contando agora a SBMS-SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE SEGURO com 150 (Cento e cinquenta) associados, vem a nossa revista, cada vez mais, ganhando valiosas colaborações, visto que novas experiências vão surgindo e, com isto, firmando os alicerces da construção deste sólido edifício de trabalho e idealismo. Trabalhamos em prol do desenvolvimento e da cultura médica especializada, em especial da Medicina de Seguro, feita através da integração científica à atividade Seguradora.

Este tem sido o objetivo básico das nossas atividades, fato este que nos induziu a abordar e desenvolver os seus vários aspectos em nossas publicações; seja em nosso próprio meio, com a aproximação de pensamentos e realizações da SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE SEGURO, seja através de integração com outros centros médicos internacionais, pois, integrar é uma necessidade básica para a formação e desenvolvimento desta importante especialidade.

Assim, este número trazemos ao leitor artigos dos mais diversos autores, abordando diferentes assuntos, não só de interesse médico especializado, como também, o encontro de soluções para diversos aspectos técnicos e científicos de aplicação na área do Seguro de Pessoas.

Através dos trabalhos apresentados no número quatro dos ANAIIS DE MEDICINA DE SEGURO, acreditamos ver nossos ideais fortalecidos, esperando contar sempre com o apoio de todos os especialistas, para que possamos servir - cada vez mais e melhor.

## 2. NOTICIÁRIO NACIONAL

2.1 - A SBMS-SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE SEGURO, entrega a FENASEG - Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização as conclusões finais dos trabalhos de atualização da TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS DO INAMPS - 1979, conforme a solicitação feita pela Presidência da aquela entidade.

Alvo da nossa maior atenção, foi especialmente designada uma Comissão de Elaboração, que após metuculoso estudo e árduo trabalho, tornou possível esta magnífica realização.

Participaram na elaboração desta TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS os seguintes colaboradores:

- Presidente: Prof. Dr. Ruy Monteiro Cintra de Camargo

- Coordenadores: Drs: Américo Gracitelli Junior  
José Carlos Faria Góes  
Julio Oscar Mozes

- Colaboradores: Drs: Sergio Isao Mory  
Januário Micelli Neto  
Bruno Hellmuth  
Sergio Azoury Galvão  
Roberto Martins Albuquerque  
Paulo Renato Menezes Moreira

2.2 - A SBMS- SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE SEGURO fêz-se representar pelo Sr. Presidente da Estadual São Paulo da SBMS, Dr. Leonel Pontin, ao "CAFÉ DE NEGÓCIOS", no dia 23.04.86, às 08:15 horas no Crowne Plaza Hotel, à Rua Frei Caneca, 1.360, nesta Capital, tendo como convidado especial do encontro, Dr. João Régis Ricardo dos Santos, DD. Superintendente da SUSEP, que fêz um pronunciamento abordando importantes aspectos da atualidade seguradora brasileira.

---

RESENHA MÉDICA

SBMS- SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE SEGURO

Av: Marechal Câmara, 350 - 6º andar - Grupo/601 - Fone: 262-6160

RIO DE JANEIRO - RJ.



NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - "VII CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO DO SEGURO" - BUDAPEST

Está sendo realizado em Budapest, Hungria, o VII Congresso Mundial de Direito do Seguro, consagrado internacionalmente como o mais importante evento de Direito do Seguro. O Brasil está sendo representado por uma Delegação composta pelos seguintes juristas: Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas (BRADESCO-Previdência Privada), Dra. Therezinha Corrêa (PORTO SEGURO), Dra. Regina Augusta de Castro e Castro (COSESP), Dra. Lucia M. Roscio (REAL SEGURADORA) e Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha (PANAMERICANA).

Os dois trabalhos que serão apresentados no referido Congresso versam sobre os seguintes temas: "A Agravação e Outras Modificações do Risco" e "O Seguro e a Evolução da Noção de Responsabilidade".

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro agradece aos juristas Cav. Humberto Roncarati, Dr. José Sollerio Filho e Dr. Ayrton Pimentel que, com esforço e abnegação fizeram parte das Comissões de Estudo, mas que, por motivos diversos não puderam integrar a Delegação que representa o Brasil no referido conclave internacional.

II - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL

Será dado início no próximo dia 12 do corrente às turmas C e D do Curso - para Habilitação de Corretores de Seguros a se realizar nas novas instalações do Centro de Ensino, à Rua São Vicente nº 181 - Bela Vista - Capital. As duas turmas foram formadas pelos candidatos aprovados no exame de seleção, realizado no primeiro trimestre do corrente ano, conforme lista divulgada pela FUNENSEG. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e a FUNENSEG estão estudando a possibilidade de realização de mais duas turmas do referido Curso no segundo semestre.

III - CURSO DE SEGURO TRANSPORTES DA FUNENSEG

Terá início ainda no mês de maio à turma única do Curso de Seguro Transportes nesta Capital. Com duração aproximada de 3 meses, referido Curso tem por objetivo fornecer ao aluno noções jurídicas e técnicas do ramo transporte propiciando-lhe, assim, melhor desempenho na vida profissional.

IV - CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO - SISTEMA DE ENSINO À DISTÂNCIA

Foram prorrogadas até o dia 15 de maio próximo as inscrições para o Curso em referência. As inscrições estão sendo processadas nas novas instalações do Centro de Ensino, à Rua São Vicente, nº 181 - Bela Vista. Maiores informações pelo telefone: 34-1622.

alb.-

# SEGURO NOS EUA

(CONCLUSÃO) \*

Proseguimos, nesta edição, com a reprodução do artigo de capa da "TI ME"/12, de 24 de março último, analisando em profundidade a situação da indústria americana de seguros, na atual conjuntura, em face dos constantes processos a que é submetida pela Justiça norte-americana, com o ressarcimento de elevadas indenizações.

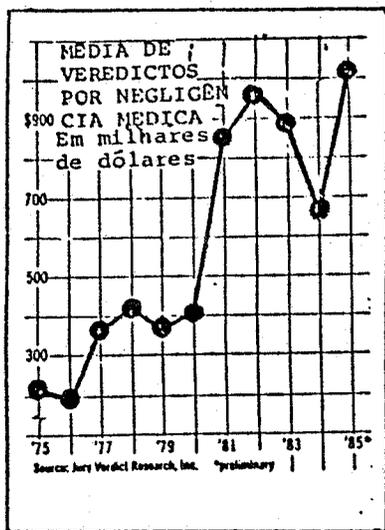
" Muitos americanos, acentua a publicação em tela, vêm sentindo a crise do seguro de modo mais suave, na forma de um aumento de preços das mercadorias e dos serviços, desde bilhetes de transporte aéreo e honorários médicos.

Quando seguram seus carros e suas casas, muitos escapam do aumento de taxas de prêmios. A cobertura das responsabilidades dos motoristas e dos proprietários de imóveis cresceu em média 75% desde 1980, tal qual a inflação. Diz Sean Mooney, responsável pela área econômica do "Insurance Information Institute": "Os prêmios de responsabilidade individual não subiram e não esperamos que isso ocorra". Aí repousa, sem dúvida, o princípio básico do seguro, de que, quanto maior e mais diversificado seja o "pool" dos segurados, menores os riscos assumidos. Dos 131 milhões de carros em circulação nos EUA, 90% pelo menos têm cobertura, com um bolo de US\$ 49 bilhões em 1985 contra US\$ 40 bilhões de perdas. Do mesmo modo, 44 milhões de proprietários de imóveis do país pagaram US\$ 15 bilhões de prêmios contra US\$ 11,6 bilhões de perdas. Este imenso pool de consumidores também fazem o risco mais prognosticável e permitem, portanto, taxas mais razoáveis do que outras áreas de risco. A lei que regula os acidentes de carros é relativamente bem estabelecida e ordenada, dando aos júris poucas oportunidades de sentenciar severamente fora de suas regras normais.

Muitos grupos de segurados, sobretudo de médicos, industriais e a administração pública estão buscando outras formas de reduzir os riscos e o auto-seguro tem sido tentado por alguns grupos; em meados dos anos setenta os médicos organizaram várias empresas, batizadas de "bedpan mutuals", a fim de dar cobertura aos riscos de negligência, a prêmios mais reduzidos, naturalmente. Logo se viram a braços com sérias dificuldades e, então, esses prêmios aumentaram rapidamente. O fato é que o problema, em face da atuação dos advogados, acionando as empresas e segurados, está exigindo sérias providências dos legisladores.

Os americanos sempre têm se caracterizado pelo seu espírito litigioso. Ao que parece tem crescido em número e importância os processos litigiosos contra empresas, desde fabricantes de bolas e industriais de cigarros. De 1977 a 1981, o número de processos dessa natureza em cortes estaduais cresceu quatro vezes, tão rapidamente quanto cresceu a população dos EUA! E na década entre 1974 a 1984, o número de processos nas cortes federais teve uma expansão de 680%. O veredicto de US\$ um milhão de dólares não ocorrera até 1962, mas já em 1984 haviam surgido nada menos de 401 casos, de acordo com a "JURY VERDICT RESEARCH INC." grupo privado. A média desses veredictos agora é de um mi -

lhão de dólares; números preliminares de 1985, no entanto, indicam que essa média, em casos de negligência médica, principalmente, irá exceder em muito esse milhão, pela primeira vez.



A Associação dos Advogados da América, no entanto, assegura que esses dados fornecidos pela "Jury Verdict Research Inc." não são exatos, estando distorcidos por um número relativamente pequeno de processos.

Nesses dados, adiantam eles, estão incluídos casos julgados mas pendentes de apelações e futuras decisões judiciais.

O fato é que, porém, os reclamantes estão alcançando sucesso em suas reclamações junto aos júris, até em casos realmente esquisitos. Um exemplo: um homem que tentou suicidar-se, atirando-se à frente de um trem do metrô, processou a "New York City Transit Authority", dizendo que o condutor do trem que o atingiu fôra negligente demais em retê-lo a tempo, evitando atingí-lo. Pasmem: ele venceu a causa e fez um acordo com a parte contrária, recebendo US\$ 650.000 de indenização.

Cogitam-se da adoção de algumas medidas tendentes a reduzir essa verdadeira batalha alimentada pelas decisões dos júris; assim é que o senador Mitch McConnell, de Kentucky, apresentou um projeto sugerindo aos estados que as indenizações sejam limitadas ao máximo US\$ 100.000, salvo casos especiais. Limitar, ainda, a ação dos advogados, desencorajando-os do patrocínio de causas cujas indenizações alcancem elevadas somas. Vários estados, aliás, procuram já seguir o exemplo da Califórnia, que adotou uma escala de indenizações para os casos de negligência médica: o advogado pode receber até 40% dos primeiros US\$ 50.000 dólares, mas essa percentagem baixa para 10% quando ocorrerem indenizações superiores a US\$ 200.000. Sugerem, ainda, uma forma de punição, talvez uma penalidade para os advogados que vierem a patrocinar causas frívolas e inconseqüentes; exatamente o sistema europeu, no qual a parte perdedora num processo deve, obrigatoriamente, pagar custas que caberiam à parte vencedora.

(Abrimos aqui um parêntese: Não é só no campo do seguro que a justiça americana vem agindo tão agressivamente, pois o CADERNO 2, nº 9, de 16 último, publicado pelo "O Estado de S. Paulo" informa: "Em Boston, EUA, uma autoridade judicial norte-americana condenou o Banco de New England a pagar US\$ 1,24 milhão por violação de normas bancárias do País, tendo o banco sido condenado em fevereiro deste ano." Doutra Lado, "A GAZETA MERCANTIL" de 19/4/86, publica que o presidente Ronald Reagan, preocupado com o vertiginoso aumento das indenizações em processos legais por danos pessoais, endossou uma recomendação de um grupo de trabalho, para a limitação de pagamentos por "dor e sofrimento", segundo afirmou um funcionário da "Casa Branca". O projeto de lei está sendo redigido pelos funcionários do governo, devendo ser enviado ao Congresso em poucas semanas, de acordo com informações divulgadas pelo "Washington Post".)

#### E FORA DOS ESTADOS UNIDOS, O QUE OCORRE ?

A respeito da situação do mercado norte-americano, assim se expressou Rodney Smith, técnico de seguros da Austrália: "Para os forasteiros a precipitação nos Estados Unidos de processar hospitais, corporações e governo, por danos pessoais, tornou-se um esporte sangrento, no qual os americanos têm ganho bananas. Nada disso acontece na Austrália".



Isso naturalmente acontecia antes, pois a doença está chegando. De Melbourne a Londres e, em muitas cidades, estão crescendo os processos visando a receber gordas indenizações, seguindo o exemplo norte-americano.

Os médicos australianos estão enfrentando nove vezes mais ações de alegada negligência profissional, do que há cinco anos, com arrepiantes sentenças condenatórias de US\$ 350.000.

Uma alta Corte Britânica julgou há pouco um obstetra, responsabilizando-o pelos danos físicos sofridos por uma garotinha no parto, tornando-a incapaz de andar e de falar, devendo desembolsar, em consequência, a soma de US\$ 858.000.

"Eu penso que isto nós estamos copiando dos Estados Unidos, diz Michael Robinson, sócio da firma de advogados Richards Butler, de Londres. - Vê-se que a comunidade está mais cônica dos seus direitos e mais inclinada a ir adiante do que há alguns anos."

Poucas nações européias permitem a prática adotada pelos advogados americanos, de receberem parte da indenização pleiteada. Esse costume que possibilita o recebimento de um terço do apurado, em caso de êxito, tem sido a principal razão do crescente surto de processos naquele País.

Warns Peter Miller, presidente do Lloyd's acentuou:

"Ou o mercado revê suas práticas reformando-as ou o seguro de responsabilidade desaparecerá em muitas áreas. O perigo é que essas reformas podem vir tarde demais, já que fabricantes de caminhões, carros, produtos farmacêuticos e ferramentas estão deixando o mercado norte-americano. E a causa reside nesses processos judiciais. Numa certa época, apenas firmas americanas sofriam essas pressões; no ano passado, no entanto, um trabalhador americano recebeu US\$... 1.7 milhão de uma firma da Alemanha Ocidental, fabricante de armas. Um projétil expelido pela arma ricocheteou no muro e o atingiu, ferindo-o gravemente. Uma empresa, subsidiária da Daimler Benz, também da Alemanha Ocidental, foi condenada a pagar US\$ 12 milhões, às viúvas de dois operários, mortos em desastre causado pelo mau funcionamento da máquina.

As companhias asiáticas, por seu lado, estão encontrando sérias barreiras para lá atuar e Suchal Jaovisidha, diretor do Departamento Oficial de Seguros da Tailândia julga ultrajante a conduta da Justiça americana, considerando sua forma de agir como puro protecionismo.

No Japão, por exemplo, há necessidade de o reclamante provar negligência do fabricante do produto e o caso é julgado por um Juiz em lugar de um Júri, fruto do costume japonês de manter e incrementar a harmonia na comunidade, relutando sempre a recorrer a processos.

Diz Yutaka Sakai: "No passado havia um forte senso entre japoneses de que todos devíamos viver bem, em paz e harmonia. Se meu filho jogasse uma bola e quebrasse a vidraça do vizinho, eu ia visitá-lo e lhe oferecia um prato de doces japoneses, com meu pedido de desculpas. Nos Estados Unidos estes "doces" são representados por uma sentença favorável de um júri generoso".

Conquanto processos relativos a danos pessoais até agora sejam comuns na Europa Ocidental, infelizmente irão aumentar após 1988, época em que a Comunidade Européia de terminou aos países membros que adotem novas leis de responsabilidade. Uma mudança vital: reclamantes não mais terão que provar negligência dos produtores para cobrar danos. Os advogados americanos enfrentam, agora, por exemplo, árdua batalha jurisdicional com o governo indiano, relativamente ao desastre havido em 1984, quando do vazamento de gás de sua Usina de Bhopal, de que resultou a morte de 2.000 residentes e ferimentos em 200.000. A principal razão porquê Nova Delhi deseja que o caso seja julgado nos E.U.A. reside no fato de a Justiça americana ser realmente du-

\* ra, exatamente ao inverso da justiça indiana, que julga com menor seriedade e aplica penalidades mais suaves.

Nesse sentido assim se manifesta o sr. Victor E. Schwartz, técnico de seguros:

"Se as cortes americanas abrirem as suas portas para julgamentos de processos como esse, na verdade se transformará no centro gravitacional no futuro".

No concernente ao Japão, no ano anterior, de 1985, uma das maiores empresas de ramos elementares, a famosa "TAISHO MARINE & FIRE INS. CO", elevou drasticamente as taxas sobre determinadas mercadorias, em quase 100%.

A maior empresa, a "TOKIO MARINE & FIRE INC." está cogitando de seguir o mesmo caminho. Dizem os dirigentes: "Nós devemos aumentar nossas tarifas, para manter taxas crescentes de resseguro". (Yutaka Sakai diretor).

Para encerrar esta longa exposição de casos americanos, destacamos este último, sem mais comentários: Um ladrão supostamente caiu através da clarabóia de uma universidade americana, sofrendo graves fraturas nos braços e pernas, além da cabeça.

Seu advogado iniciou um processo e a "vítima" recebeu indenização de US\$ 260.000, mais US\$ 1.500 mensais, até sua recuperação!

A história, segundo a "TIME" é que o rapaz, de 19 anos, acompanhado de três companheiros subira no telhado da escola, para retirar, como mera "travessura" alegada, um projetor ali instalado. Como era uma noite escura e a clarabóia estava pintada da mesma cor do forro ele não a viu e caiu. Caso semelhante já ocorrera em outra universidade e causara a morte do incauto que lá subira.

Assim é contestável que alguém seja generosamente compensado, ainda que praticando um roubo, são as maliciosas conclusões da "TIME". E nossas, também.

Fonte: TIME - 12/85 M.G Ribas

\* Republicado por ter saído com incorreção no BI nº 432.

# SENTIMOS, AMÉRICA, SEU SEGURO FOI CANCELADO.

**T**ime é um dos mais importantes magazines da imprensa americana, publicando, freqüentemente, assuntos da maior importância. Na edição de 24 deste mês, sob nº 12, dedica doze páginas destacando a atual situação do seguro em face da lei. O título do editorial é bastante sintomático e sua leitura, temos certeza, dará relevo ainda maior ao problema do direito individual sobretudo quando advém o infortúnio, a possível negligência, julgada severamente pela lei americana. "SORRY, AMERICA, YOUR INSURANCE HAS BEEN CANCELED". Tomem nota, o problema é importante, podendo estender-se a outras áreas, futuramente.

Essa questão de negligência, na América, ("malpractice") hoje está atingindo duramente todos quantos produzem ou comercializam produtos de qualquer espécie que, ocasionalmente, possam causar danos, sujeitando, pois, não são os produtores quanto as próprias seguradoras ao pagamento de elevadas indenizações, pois a Justiça americana, como dissemos, julga com imparcialidade mas é implacável na aplicação da reparação dos danos sofridos pelos autores dos processos.

Lembram-se, certamente, os leitores deste INFORMATIVO, de uma notícia que reproduzimos na edição de novembro do ano passado, sob nº 85, relatando o acidente sofrido por um jovem de 15 anos, que, praticando o futebol americano, sofreu fratura da espinha cervical. Usava, então, um capacete protetor "MacGregor (Brunswick)". A fratura de algumas vértebras obrigou-o a ficar incapacitado e, só depois de longo tratamento médico, conseguiu readquirir o uso dos braços. A teoria dos tribunais americanos determina que os fabricantes têm o indeclinável dever de prevenir os usuários dos riscos a que estão expostos, não obstante aparentemente protegidos. Final da história: o fabricante pagou uma indenização de US\$ 515.000.

Essas ocorrências vêm se repetindo, agora, em quase todos os estados americanos. Assim é que, segundo a reportagem da "TIME", um dos dois maiores fabricantes de capacetes, William H. Brine, de Milford, Mass., facilitava as encomendas dos seus produtos pelos consumidores, registrando o endereço e telefone nas unidades que fabricava. Agora, todavia, os capacetes difundem outra mensagem: uma advertência de que hóquei é jogo realmente perigoso. Em 1984 William H. Brine pagou US\$ 8,000 anualmente por US\$ 25 milhões de seguro. Em dezembro último, recebeu aviso de sua seguradora de que o prêmio passaria a custar US\$ 200,000 por US\$ 1 milhão de garantia. Brine se sente inseguro: "Se tivermos mais processos contra a firma, isso pode representar o fim do hóquei", vaticina.

Outros fabricantes de materiais esportivos enfrentam o mesmo dilema: várias firmas americanas abandonaram o fabrico de artigos esportivos, exatamente para fugir à possível luta nos tribunais, defendendo seus direitos...mas pagando, no fim, altas indenizações!

O problema, agora, já está se estendendo a outros riscos e a outras regiões, obrigando a tomada de uma série de medidas seguras dos profissionais. Por exemplo, no início da reportagem mencionada, cita-se que, em Molokai, uma das ilhas do Hawai, as mulheres que necessitarem de assistência médica, por ocasião dos partos, devem voar para outras ilhas, Oahu ou Mani, pois os cinco médicos da região, que até então as assistiam, não mais o fazem, porque o custo do seguro contra tais riscos, é bem mais elevado do que os honorários que cobriam pelos seus serviços.

Tão delicado é o problema que até pastores estão buscando garantir-se contra os riscos de processos, já que, não faz muito, um casal da Califórnia acionou o pastor de sua igreja, acusando-o pelo suicídio do seu filho, pelos ineptos e inúteis conselhos que dele o morto houvera recebido. Quando não conseguem essa cobertura pessoalmente, exigem que sua própria igreja contrate a cobertura, evitando ser vítimas de processos.

O assunto é de palpitante interesse, indubitavelmente, de sorte que, em nossa próxima edição de abril, o focalizaremos com mais detalhes, já que retrata uma situação de característica norte-americana, mas, como dissemos, poderá servir de modelo a outras regiões.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Auxiliar Seguradora S/A

#### CERTIDÃO

**C E R T I F I C O**, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30, protocolada sob nº 6135/86, que a sociedade AUXILIAR SEGURADORA S/A., com sede nesta Capital, à Av. Paulista, 1415, 15º andar, parte, arquivou nesta Repartição sob nº 203.777, em 08 de abril de 1986, Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 22 de janeiro de 1986, que deliberou e aprovou a alteração da denominação social para MULTIPLICSE GURADORA S/A.; a criação do Conselho de Administração, sendo eleitos para Presidente o Sr. Ronaldo Cesar Coelho, Vice Presidente - Ararino Sallum de Oliveira, Conselheiros-Antonio José de Almeida Carneiro, brasileiros; Frederick Henry Gidss, britânico, Luiz Kaufmann, Roberto Cardoso de Souza, brasileiros; bem como a alteração dos Estatutos Sociais, consolidando-o e transcrevendo-o na íntegra; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de abril de 1986. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografei, conferi e assino: assinatura ilegível. Eu Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral assinatura ilegível.

AUXILIAR SEGURADORA S/A

#### CERTIDÃO

**C E R T I F I C O**, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$35,30, protocolada sob nº 6867/86, que a sociedade AUXILIAR SEGURADORA S/A., com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, 1415, 15º andar, parte, arquivou nesta Repartição sob nº 203.776, em 08 de abril de 1986, Folha do Diário Oficial da União, edição de 18 de março de 1986, que publicou a Portaria SUSEP nº 005 de 28 de fevereiro de 1986, aprobatória das deliberações tomadas na AGE realizada aos 22 de janeiro de 1986, entre as quais a mudança da denominação social para MULTIPLIC SEGURADORA S/A., alterando o artigo 1º, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de abril de 1986. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografei, conferi e assino: assinatura ilegível. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral assinatura ilegível.

(Nº 44.827 de 05-05-86 - CZ\$ 463,76)

### Gente Seguradora S/A

CCC/MF nº 90.180.605/0001-02

#### CERTIDÃO

Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça - Junta Comercial - Certifico que GENTE SEGURADORA S/A., com sede na cidade de Porto Alegre no Rio Grande do Sul, arquivou nesta Repartição sob nº 819.192, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 22 de abril de 1986, folha do Diário Oficial da União, edição de 21 de março de 1986, que publicou a Portaria da SUSEP nº 09, de 28 de fevereiro de 1986, que aprovou a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 1.683.500.000 (um bilhão e seiscentos e oitenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 3.688.834.286 (três bilhões e seiscentos e oitenta e oito milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e seis cruzeiros), mediante a capitalização de parte da reserva de reavaliação de imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.02.1986, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionária desta Repartição, datilografei e assino: Ana Maria Monteiro. Porto Alegre, vinte e quatro de abril de mil novecentos e oitenta e seis. Paulo Humberto Mendonça de Freitas - Secretário Geral.

(Nº 44.793 de 05-05-86 - CZ\$ 210,80)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.05.86

NACIONAL - CIA. DE SEGUROS  
CGC-MF 33.166.158/0001-95

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 19054/86. CERTIFICADO que NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 140671 por despacho de 14 de abril de 1986 da 3ª TURMA, D.O. da União de 07.04.86, que publicou Portaria SUSEP nº 11 de 01.04.86. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de 04 de 1986. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 211,85.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 19053/86. CERTIFICADO que NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 140673 por despacho de 14 de abril de 1986 da 3ª TURMA, Ata de AGE de 06.01.86, que criou o cargo de Diretor-Superintendente e reformulou Estatutos Sociais. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de 04 de 1986. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,91.

(Nº 45.085 de 06-05-86 - CZ\$ 252,96)

CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS  
CGC-MF 92.778.917/0001-54

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 19058/86. CERTIFICADO que COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS arquivou nesta JUNTA sob o nº 140678 por despacho de 14 de abril de 1986 da 3ª TURMA, D.O. da União de 25.03.86, que publicou Portaria da SUSEP, nº 07 de 28.02.86. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de 04 de 1986. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 211,85.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 19057/86. CERTIFICADO que COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS arquivou nesta JUNTA sob o nº 140675 por despacho de 14 de abril de 1986 da 3ª TURMA, Ata de AGE de 06.01.86, que criou cargo de Diretor-Superintendente. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de 04 de 1986. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,91.

(Nº 45.085 de 06-05-86 - CZ\$ 252,96)

SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.  
CGC-MF 10.774.941/0001-38

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 19056/86. CERTIFICADO que SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 140674 por despacho de 14 de abril de 1986 da 3ª TURMA, D.O. da União de 25.03.86, que publicou Portaria nº 008 da SUSEP de 28.02.86. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de 04 de 1986. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 211,85.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 19055/86. CERTIFICADO que SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 140672 por despacho de 14 de abril de 1986 da 3ª TURMA, Ata de AGE de 06.01.86, que criou Conselho de Administração e cargo de Diretor-Superintendente. Consolidou Estatutos Sociais. Do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 14 de 04 de 1986. Eu, LÉA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,91.

(Nº 45.086 de 06-05-86 - CZ\$ 252,96)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.05.86

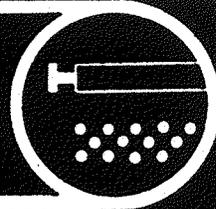
América Latina Companhia de Seguros  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30 e protocolada sob nº 6.260/86, que a sociedade: "AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, à Rua 13 de Maio, nº 1529 - Edifício América Latina, arquivou, nesta Repartição, sob nº 205.468, em 14 de abril de 1986, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 1985, que deliberou e aprovou a alteração do artigo 8º dos Estatutos Sociais, sendo aprovado a criação do cargo de Diretor sem designação específica, e eleito para ocupar o referido cargo o Sr. Minami Kuroda; estando arquivada em anexo, a folha do Diário Oficial da União, edição de 01 de novembro de 1985, que publicou a referida ata e a Portaria Susep aprobatória das deliberações tomadas na mesma; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de abril de 1986. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a escrevi, conferi e assino; Maria José da Silva. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo; Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral; Rubens Abutara.

(Nº 45.218 de 07-05-86 - CZ\$ 337,32)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.05.86



## Seguros

# Susep recomenda novas estratégias para adaptação

Mirian Lie Hatanaka

As companhias de seguros deverão apresentar, nos próximos balanços, algumas "surpresas desagradáveis", uma vez que elas vinham compensando seus prejuízos operacionais com os ganhos no mercado financeiro, prática inviável agora, com a decretação do pacote econômico. A previsão é de João Régis Ricardo dos Santos, superintendente da Susep (Superintendência de Seguros Privados), órgão do Ministério da Fazenda, ao participar ontem, em São Paulo, de encontro promovido pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo.

Ele acredita que, apesar da possibilidade de os balanços virem a apresentar resultados reais negativos, a receita das empresas deverá aumentar consideravelmente, elevando a relação prêmio — PIB, de 0,29% no Brasil, para índices mais próximos dos de países mais desenvolvidos. Reconhecendo que as empresas seguradoras e as corretoras independentes passam no momento por um processo de reajustamento e acomodação, Régis acredita que, para todos poderem sobreviver nessa nova era, de inflação zero, sem ganhos financeiros, será necessária a adoção de novas estratégias operacionais, com reestruturações na área técnica, e muitas seguradoras de atuação nacional deverão iniciar um

processo de regionalização e especialização em determinado ramo.

Assegurando que a carteira de incêndios continua a mais rentável, Régis destaca que a que vem criando mais polêmica, não em função do pacote econômico, mas pela própria evolução da carteira, nos últimos anos, é a de automóveis, cuja despesa de seguro teve queda de 30%, com a decretação do pacote. No caso da carteira de incêndios, houve uma queda de 50% nas despesas.

A Susep, segundo a Circular 006, de março deste ano, determina que para os contratos realizados antes de 28 de fevereiro, deverá ser adotada, para o pagamento dos prêmios parcelados, a tabela de conversão cruzado-cruzado, o mesmo critério adotado por Siebner, presidente do Sindicato Essa medida, na opinião de Wolfgang Siebner, presidente do Sindicato dos Corretores dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, é um erro flagrante, que vai contra os interesses do Governo e prejudica diretamente o segurado, que poderá ter, dependendo da época em que ocorrer o sinistro, em relação ao seu contrato de seguro,

A proposta do Sindicato é que tanto os pagamentos das parcelas dos prêmios como do sinistro obedecem à paridade cruzado-cruzado. Siebner espera que o Ministério da Fazenda reveja logo os dispositivos da Circular 006 da Susep, uma vez que "há um

espírito de revolta geral contra os critérios".

A Susep, por sua vez, reconhece que o segurado poderá ter prejuízos na hora de receber o sinistro, mas garante que o risco de perda será menor agora, com inflação zero, do que com um índice de reajuste automático de 240%, prevendo-se uma inflação de 20% ao mês.

A Susep alerta, no entanto, que para se renegociar o contrato, o segurado deverá analisar as vantagens e desvantagens, principalmente no caso de veículos usados, que vêm se valorizando de maneira incomum, devido à falta de oferta de carros novos no mercado.

Ainda sobre a carteira de automóveis, a Susep acredita que deveriam ser tomadas medidas conjuntas entre os diversos órgãos de segurança do Governo, as montadoras e as seguradoras, para diminuir o índice de furto, atualmente entre 65% e 70%.

Segundo Régis dos Santos, está em estudo avançado na Susep um projeto de criação de tarifas diferenciadas para seguros de automóveis, a exemplo do que ocorre em outros países. Na França, por exemplo, são adotados diversos critérios para a tarifa diferenciada, levando-se em conta o risco de acidentes ou roubo. O segurado que mora numa cidade do Interior, que disponha de uma garagem, por exemplo, paga menos do que o segurado que mora numa grande cidade, deixa o carro estacionamento na rua e enfrenta trânsito pesado no percurso entre o trabalho e a casa.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

24.04.86

# Seguradoras devem mudar estratégias

O fim da correção monetária, com a conseqüente impossibilidade de compensação de prejuízos operacionais mediante ganhos no mercado financeiro, deverá ser responsável por "surpresas desagradáveis" nos próximos balanços das companhias seguradoras, afirmou, ontem, João Régis Ricardo dos Santos, titular da Superintendência de Seguros Privados (Susep), em encontro com empresários do setor, em São Paulo.

Segundo ele, a nova realidade econômica do País, sem inflação, exigirá das empresas seguradoras e corretoras independentes um processo de reajustamento que implicará a adoção de novas estratégias operacionais, com reestruturações na área técnica. Muitas seguradoras de atuação nacional deverão partir para a regionalização e especialização em determinado ramo, prevê.

Régis dos Santos reconheceu que a Circular 006 da Susep, que estabeleceu no mês passado os critérios para conversão de prêmios e indenizações em cruzados, pode acarretar prejuízos ao segurado no momento de receber o seguro,

Foto Paulo B. Silva/Arquivo DO



João Régis Ricardo dos Santos

mas garantiu que o risco de perda será menor agora, com inflação nula, do que com um índice de reajuste automático de 240% e uma inflação de 20% ao mês.

Wolfgang Siebner, presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo, no entanto, considera o critério em vigor um erro flagrante, que vai contra os interesses do Governo e prejudica diretamente o segurado.

Página 3

DIÁRIO DO COMÉRCIO

24.04.86

# Sinistros preocupam empresas

As seguradoras estão enfrentando dificuldades com a contratação de seguros de automóveis. O principal problema deste segmento refere-se à redução de 30% no valor dos prêmios, decorrente do programa de estabilização econômica, segundo afirmou João Regis Ricardo dos Santos, titular da Superintendência de Seguros Privados (Susep), ontem em reunião com representantes de empresas do setor em São

Paulo. O seguro de automóveis tem gerado polêmica, pois se tem verificado a ocorrência de sinistros entre 65 e 70% dos veículos segurados.

João Regis acredita que deveria ser desenvolvida uma campanha a nível nacional contra o roubo de automóveis e uma gradativa melhora na criação de equipamentos de segurança junto às montadoras.

O superintendente da Susep afirma ainda que a carteira de incêndio ficou 50% mais barata com o "paco-

te", pois antes se cobravam prêmios na relação de 0,10% do valor do patrimônio segurado e hoje se cobra 0,05% deste valor.

Segundo João Regis, o setor de seguros pretende reformar sua estrutura no sentido de racionalizar e especializar o setor. As novas medidas visam à redução de custos por parte das seguradoras e uma aproximação maior do mercado à nova realidade econômica. Ele afirma que as seguradoras "estão gatinhando do ponto de vista tecnológi-

co", e sugere inclusive a aquisição de computadores para uma maior racionalização e diminuição de custos em suas operações.

Segundo João Regis, o mercado deve autorregular-se dentro da nova política econômica, e fez críticas ao governo em relação à unificação dos juros das tarifas em 12%. Ele acredita que o governo deveria dar maior espaço para as seguradoras liberarem a concorrência entre si, o que contribuiria para reduzir a taxa de juros.

GAZETA MERCANTIL

24.04.86

## TURISMO

## Um seguro para viagem prejudicada por terrorismo

Uma empresa de seguros de viagens criou um plano especial para turistas que são obrigados a cancelar suas viagens por causa de ataques terroristas. O novo tipo de seguro só não cobre treze países, considerados de grande risco, entre eles a Líbia. Ao anunciar o lançamento, a empresa disse que este é o primeiro seguro deste tipo já instituído nos Estados Unidos, segundo informou a UPI.

O plano, denominado "Especial Access America", foi lançado por uma subsidiária da Blue Cross and Blue Shield e permite que o turista abandone seu plano de viagem no último minuto ou interrompa a viagem no meio por causa de ataques terroristas.

Para ter direito ao seguro, cada pessoa terá de pagar entre US\$ 3 e US\$ 7 para cada dia no exterior, segundo informou Edward Shulman, presidente da empresa.

Foram excluídos os seguintes países: Afeganistão, Birmânia, Camboja,

Coréia do Norte, El Salvador, Iêmen do Sul, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Líbia, Nicarágua e Vietnã.

## QUEDA

Mais de 1 milhão de norte-americanos deverão cancelar este ano sua viagem de férias na França por causa da ameaça do terrorismo e da queda do dólar, disse o ministro do Turismo, Jean-Jacques Deschamps, em Paris.

Ele previu uma queda de 25 a 30% no número de turistas norte-americanos na França em relação aos cerca de 3 milhões que visitaram o país no ano passado.

Os cancelamentos das viagens são previstos como consequência do bombardeio norte-americano à Líbia, na semana passada, e das ameaças do coronel Muamar Kadafi de represálias contra objetivos norte-americanos.

Paris sofreu nos últimos três meses cinco atentados terroristas com bombas, que mataram duas pessoas e feriram outras cinquenta.

A autoria dos atentados foi reivindicada por um grupo árabe pró-iraniano que exige a libertação de seus companheiros presos na França.

A debilitação do dólar também está atingindo o turismo, disse Deschamps. No verão passado, 1 dólar valia 10 francos franceses, e hoje vale apenas 7 francos — cerca de um terço menos.

Deschamps disse que está estudando um plano para recrutar profissionais de marketing na realização de uma campanha destinada a melhorar a imagem da nação e mostrar que ela "não está ligada apenas ao terrorismo".

"A realidade provavelmente não está sendo bem compreendida pelos norte-americanos, e devemos colocar as coisas de volta em seu lugar", disse.

Um porta-voz da Embaixada norte-americana disse que o Departamento de Estado registrou um grande aumento nos telefonemas de norte-americanos perguntando se estariam seguros na França, mas que o governo não fez nenhuma advertência contra essas viagens.

GAZETA MERCANTIL

24.04.86

# MERCADO SEGURADOR

## Justiça onerosa

Em consequência de assalto à mercearia onde trabalhava (Maryland, Estados Unidos) um empregado foi baleado no pulmão. O fabricante da arma usada pelo assaltante foi condenado a indenizar a vítima.

Um jovem atirou-se da "Golden Gate", em San Francisco. A Administração da ponte, levada à Justiça, teve que indenizar os pais do suicida.

Ai então apenas, dois, entre milhares de exemplos de caudalosa e típica jurisprudência, marcada por duas características: 1) o conceito elástico (a bem dizer, abrangente) de responsabilidade civil; 2) o nível milionário das indenizações. O direito pretoriano criou naquele país regime indenitário híbrido e *sui-generis*. Uma indenização repara o dano; outra, cumulativa e também embolsada pelo ofendido, pune o ofensor para que a pena sirva de exemplo a ele — e a autores potenciais de ofensas semelhantes. A pena (financeira) é sempre tão elevada quanto seu edificante objetivo. Não raro chega a dezenas e até a centenas de milhões de dólares.

Tal jurisprudência tem o propósito social de prover mais segurança aos indivíduos. Como? Fazendo a responsabilidade civil cumprir função educativa, ainda que por via da punição, e assim induzir melhores padrões de conduta.

Não cabe nem interessa discutir, aqui, o mérito jurídico dessa orientação jurisprudencial. Mas vale registrar o fato concreto da crise por ela provocada, com a multiplicação de problemas dentro do país e reflexos inclusive no exterior. Na verdade, a Justiça americana também passou a preocupar quem exporta mercadorias e serviços para aquele país, por enxertar-se nessa relação comercial a probabilidade de milionárias demandas judiciais. E provocou por igual a reação de resseguradores internacionais, não mais dispostos a cobrirem as chamadas "indenizações punitivas", amparadas por quaisquer apólices, sejam americanas ou de exportações para aquele país. A Justiça foi assim transformada em sutil barreira (não alfandegária) à entrada de produtos e serviços estrangeiros.

A revista *Time*, retratando a crise e seus efeitos para o povo americano, publicou longa reportagem (dez páginas) na edição de 24 de março último. Logo no início destacou que, no ano passado, foram pagos no país US\$ 9,1 bilhões em prêmios de seguros de responsabilidade civil, 60% a mais do que em 1983.

A reportagem, somente para exemplificar e não para esgotar, arrola numerosos casos que evidenciam o dilema de certas áreas de atividade: parar ou pagar o preço elevadíssimo do seguro. Em alguns casos nem mesmo existe o dilema: a paralisação é inevitável porque não há seguro por preço algum. Diante do risco de uma onerosa condenação judicial, o americano em geral recua e prefere cruzar os braços, se não tiver na sua retaguarda uma apólice de seguro.

Creches, serviços municipais de ônibus e pequenas clínicas do interior são alguns exemplos de setores em que têm ocorrido paralisações. Mas as cidades grandes não escaparam. Exemplo: Nova Iorque. Lá, entre a Roosevelt Island e Manhattan, existe uma ligação por *tramway* (linha aérea como a do bondinho do Pão de Açúcar, no Rio de Janeiro). O percurso é feito em seis minutos, com agradável vista panorâmica. Há pouco, cerca de cinco mil ilhéus foram privados desse transporte, passando a fazer viagens de mais de uma hora, com baldeações (ônibus e *subways*). O serviço parou porque o prêmio anual do seguro de responsabilidade civil foi aumentado de US\$ 800 mil para US\$ 9 milhões. E só foi restaurado porque o Governo do Estado decidiu assumir a responsabilidade.

Desde algum tempo vêm aumentando as pressões para que se resolva a crise e a responsabilidade civil volte a níveis toleráveis de custos. Afinal de contas, como salienta a revista *Time*, esses custos são ônus de todos: "Cada americano os paga: o médico e seus pacientes; os governos municipais e seus contribuintes; os fabricantes de queijos e os consumidores de pizza..." Por isso, em todas as 50 Assembléias Legislativas estaduais estão em tramitação projetos de leis, propondo limites à responsabilidades ou regulando práticas do mercado de seguros. A própria Corte Suprema vai, enfim, apreciar pela primeira vez a questão da constitucionalidade da indenização punitiva.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

25.04.86

# Receita de seguro retoma patamar atingido em 1980

Estadísticas divulgadas ontem pelo Instituto de Resseguros do Brasil (Irb), sobre o movimento consolidado das empresas seguradoras, revelam que a receita interna de seguros chegou a Cr\$ 12,6 trilhões em 1985, confirmando as estimativas preliminares do mercado: produção da ordem de Cr\$ 12,3 trilhões. Pelos dados oficiais, o setor cresceu 305,99%, em termos nominais, se comparado com o desempenho alcançado no ano anterior.

processo de capitalização. O patrimônio líquido evoluiu de Cr\$ 7,2 trilhões em 1980 para Cr\$ 15,9 trilhões (estimados) em 1985, enquanto as provisões técnicas, seguindo evidentemente a tendência da receita, permaneceu ao redor de Cr\$ 4 trilhões.

Do faturamento do mercado em 85, pelos dados do Irb, 84,6% estão nos ramos elementares, com Cr\$ 10,7 trilhões. A contribuição do ramo vida é de 12,6%, com Cr\$ 1,6 trilhão. Os 2,8% restantes,

produção de apenas mais três seguros: habitacional, Dpvat e acidentes pessoais, inclusive bilhetes.

Ainda dentro dos ramos elementares, verifica-se que o seguro de automóveis foi o que apresentou um dos mais elevados índices de crescimento: 410,6%, enquanto o de responsabilidade civil facultativo de veículos foi de 380,6%. Os demais destaques ficaram com os seguros de animais (417,5%), responsabilidade civil (RC) geral (347,2%) e RC do armador 345,2%, além do turístico (1.322,6%), embora tenha pequena expressão. Por outro lado, as carteiras que apresentaram as principais taxas de sinistralidade foram crédito à exportação (5.023%), garantia de obrigações contratuais (578,2%), crédito interno (140,7%), cascos (128%), penhor rural, exceto Banco do Brasil (117,9%), RC geral (113,3%) e rural (108%).

Já o ramo vida obteve um aumento nominal de 273,1%, enquanto sua taxa de sinistralidade manteve-se em 38%. Aqui, o principal seguro é o de vida em grupo, responsável por 92,8% do faturamento do ramo. Na área de saúde, o seguro de reembolso de despesas de assistência médica e hospitalar, cuja comercialização permaneceu paralisada durante a segunda metade do ano passado, experimentou um crescimento de 487,4%, que foi prejudicado pelo índice de sinistralidade: 90%.

SOCIEDADES SEGURADORAS			
Cr\$ milhões (Valores Constantes)			
Ano	Receita de Prêmios	Patrimônio Líquido	Provisões Técnicas
1979.....	13.674.200	8.946.607	4.579.141
1980.....	12.584.347	7.220.211	4.245.291
1981.....	11.525.144	8.351.447	3.968.268
1982.....	11.976.953	9.617.687	4.092.432
1983.....	11.007.142	12.428.324	3.843.981
1984.....	10.257.095	13.488.500	3.630.348
1985 (*).....	12.364.515	15.975.306	4.385.895

(\*) Estimativa

O crescimento do ano passado, o primeiro depois de cinco anos, consecutivos de recursos, foi suficiente, entretanto, apenas para retomar o nível de produção do mercado registrado em 1980, exercício que levou a receita bater na casa dos Cr\$ 12,5 trilhões, em valores constantes. Em 1979, a receita foi de Cr\$ 13,6 trilhões.

Apesar do volume de prêmios manter-se nos mesmos patamares de há seis anos, as empresas seguradoras não foram debilitadas pela recessão, ao contrário, o período foi marcado por um nítido

equivalendo a pouco mais de Cr\$ 358 bilhões, ficam com o ramo saúde, que é relativamente novo no mercado brasileiro.

Nos ramos elementares que teve uma expansão de 307,1%, a receita gerada pelos seguros de incêndio, inclusive bilhetes, e de automóveis, inclusive responsabilidade civil, representam cerca de 54% do total. As duas carteiras foram responsáveis em 85 por uma produção de Cr\$ 5,8 trilhões. A concentração sobe para cerca de 73%, o correspondente a Cr\$ 7,8 trilhões, se for considerada a

# Recessão não impediu capitalização

Além da receita ter crescido acima da inflação em 1985, o mercado segurador obteve, a exemplo dos anos anteriores, excelentes resultados patrimoniais. Segundo as estatísticas do Instituto de Resseguros do Brasil (Irb), o patrimônio líquido consolidado das 96 empresas que operam no setor atingiu Cr\$ 17 trilhões, contra os Cr\$ 4 trilhões registrados em 84, o que proporcionou uma evolução nominal da ordem de 320,30%.

Com Cr\$ 831,6 bilhões, o resultado do exercício, entretanto, foi menor que o de um ano atrás, recuando 8,35%. De qualquer forma, esse resultado adicionado ao patrimônio líquido proporcionou um avanço de 260,18%, envolvendo recursos acima de Cr\$ 17,8 trilhões, enquanto as reservas técnicas somaram Cr\$ 4,7 trilhões, quantia superior a 335,33%, em termos nominais, a de 84, que chegou a Cr\$ 2,5 trilhões.

Os números do Irb demonstram também que houve uma significativa expansão das reservas livres das seguradoras, acima de 420%. Constituídas por reservas de reavaliação e do lucro, bem como pelo lucro acumulado, tais recursos alcançaram Cr\$ 7,3 trilhões em 85, bem acima dos Cr\$ 1,4 trilhão de 84. Juntas, ou seja, reservas livres e técnicas, que são direcionadas basicamente para ativos de longo prazo, formaram recursos da grandeza de Cr\$ 14 trilhões.

Os investimentos do perma-

nente tiveram uma elevação de 267,03%. Em 85, os recursos alocados nessa área, principalmente em participações acionárias, montaram Cr\$ 9,1 trilhões, contra os Cr\$ 2,4 trilhões registrados em 84. No imobilizado, contudo, a expansão foi menor, de

11,9 trilhões, evoluindo 291,12% em um ano, performance superior a do passivo, que aumentou 234,79% ao passar de Cr\$ 1,5 trilhão para Cr\$ 5 trilhões, o que possibilitou um saldo líquido de Cr\$ 6,8 trilhões, cerca de 346% maior que o do exercício anterior.

Principais Aplicações	Cr\$ milhões		Aumento % (a/b) Nominal
	(a)	(b)	
Dep. bancários a prazo	2.910.247	759.381	283,24
Títulos da dívida pública	2.988.733	709.012	321,53
Títulos mobiliários	2.468.381	511.214	382,85

235%: Cr\$ 1,8 trilhão para Cr\$ 6 trilhões. Na soma dos investimentos do permanente com as aplicações do circulante, conforme o movimento consolidado, as empresas seguradoras atingiram recursos da ordem de Cr\$ 18,5 trilhões, correspondendo a uma evolução nominal de 288,23%, se comparado com igual período de 84 (Cr\$ 4,7 trilhões).

O ativo circulante, por sua vez, pulou de Cr\$ 3 trilhões para Cr\$

O mesmo desempenho positivo foi registrado também nas aplicações do circulante, que cresceram 322,04%, situando-se em Cr\$ 8,2 trilhões em 85. Já as aplicações de longo prazo alargaram suas bases em 245,54%, acomodando-se na casa dos Cr\$ 1,1 trilhão. Aqui, ao todo, as companhias de seguros movimentaram Cr\$ 9,3 trilhões, 311,34% a mais que o volume de recursos mantidos em 84.

MOVIMENTO CONSOLIDADO DAS EMPRESAS SEGURADORAS RESULTADOS PATRIMONIAIS — 1985			
Títulos	Cr\$ milhões		Aumento % (a/b) Nominal
	(a)	(b)	
1) Patrimônio Líquido	17.034.272	4.052.969	320,30
2) Resultado do Período	831.678	907.437	(8,35)
3) Patr. Liq. e Res. do Per. (1+2)	17.865.950	4.960.326	260,18
4) Ativo Circulante	11.983.392	3.058.734	291,12
5) Passivo Circulante	5.077.823	1.516.720	234,79
6) Ativo Cir. Líquido (4-5)	6.885.569	1.542.014	348,53
7) Aplicações (Circulante)	8.282.171	1.962.397	322,04
8) Aplic. a Longo Prazo	1.101.297	318.801	245,45
9) Investimentos (Permanente)	9.131.475	2.487.922	267,03
10) Imobilizado	6.081.996	1.815.288	235,04
11) Aplic. Círc. e L. Prazo (7+8)	9.383.468	2.281.198	311,34
12) Aplic. e Invest. (7+8+9)	18.514.943	4.769.120	311,34

JORNAL DO COMMERCIO

25.04.86

## Corretor mata segurado para receber prêmio

RECIFE — Para tentar receber o prêmio do seguro vendido por ele próprio, o corretor Rubens Pinto Santos matou com dois tiros de revólver Gerson da Silva, de 20 anos. A vítima tinha preenchido uma apólice em que Rubens era o beneficiário.

O crime foi descoberto esta semana pelo Delegado Eduardo Porto Barros, de Bezerros, cidade localizada a 120 quilômetros da capital. Segundo o policial, Rubens contou com a ajuda de João Joaquim de Melo. Os dois já se preparavam para receber o prêmio do seguro, no valor de Cz\$ 45 mil, quando foram presos.

Há um mês, Rubens convenceu Gerson a comprar uma apólice de seguro, prometendo-lhe arranjar um emprego numa firma de representação na cidade de Caruaru. Gerson aceitou e assinou a proposta sem perceber que o próprio corretor era o beneficiário em caso de sua morte. Duas semanas depois, Gerson foi encontrado morto numa estrada do município de Bezerros.

O GLOBO

26.04.86

# 'CHARTER PARTY' CONTRATO DE AFRETAMENTO XLII

## AVARIA COMUM

Um dos casos mais antigos que se têm conhecimento, ocorreu na Justiça Inglesa, quando o princípio de avaria comum, foi devidamente reconhecida por ocasião do julgamento, do caso Birkley V. Presgrave, 1801: "Toda perda que originar-se em consequência de um sacrifício extraordinário ou dispêndio incorrido na preservação do navio e da carga resulta em avaria comum, e deve ser suportada proporcionalmente por todos os interessados". Esses termos tem sido considerados como de relevância e aplicados em inúmeros casos de notória importância. Há um grande número de peritos sustentando que a avaria comum existe independentemente do contrato de transporte, em virtude do conjunto de princípios que servem de base à imparcialidade da lei marítima. Ao codificar-se a lei que rege o seguro marítimo em 1906, avaria comum foi definida na seção 66, como segue:

"S.66 (1) A general average loss is a loss caused by or directly consequential on a general average act. It includes a general average expenditure as well as a general average sacrifice".

"S.66 (1). Um prejuízo decorrente de uma avaria comum é uma perda causada por ou diretamente resultante de um ato de avaria comum. Isso inclui gastos, bem como o sacrifício, proveniente da avaria comum. (2) There is a general average act where any extraordinary sacrifice or expenditure is voluntarily and reasonably made or incurred in time of peril for the purpose of preserving the property imperilled in the common adventure".

(2) Existe um ato de avaria comum onde qualquer sacrifício ou gastos é voluntário e razoavelmente feito ou suportado durante o perigo com o propósito de preservar os bens comprometidos, na aventura marítima comum.

Notem que os sacrifícios, bem como quaisquer despesas, deverão invariavelmente advir de uma natureza extraordinária. Consequentemente, elas deverão estar além das despesas usuais, a que um armador é compelido a incorrer, em face das cláusulas dispostas no contrato de afretamento, pelo qual ele se obriga a fazer tudo que for necessário durante o curso da viagem, com o intuito de efetuar o

## Henrique Grinkraut

transporte seguro das mercadorias estivadas a bordo do navio até o porto de sua descarga. Na verdade, somente os gastos de origem extraordinárias, não apenas em grau, mas, também em gênero, poderão ser objetos de reclamação por avaria comum.

Portanto, qualquer despesa adicional que venha a ser efetuada, como, por exemplo, combustível adquirido a fim de completar a viagem em decorrência de mau tempo, ou salários pagos à tripulação, correspondem a um caso típico de avaria simples, pois as despesas feitas atingiram somente o armador.

Assim, tais despesas não poderão ser consideradas como avaria comum. O sacrifício ou despesa deve ser feito voluntariamente, em outras palavras, deve ser um ato intencional. Por exemplo, se o capitão durante o perigo tomar algumas medidas que inevitavelmente causarão avarias ao navio ou a propriedade de terceiros, configurar-se-á um ato de avaria comum. A perda na avaria comum deve resultar-se de um ato provocado pelo homem, não do resultado fortuito de perigos comuns e normais do mar. O sacrifício ou despesas deve ser feito ou incorrido durante o perigo. Um sacrifício feito por engano, não obstante a convicção de que o perigo de fato exista, não encontrará qualquer explicação factível, pois partiu de um pressuposto perigo imaginário.

Em meados do século dezenove, surgiu um movimento cujo objetivo principal visava constituir um sistema de regras internacionais que pudessem uniformizar, e, ao mesmo tempo, definir adequadamente a avaria comum. A conferência realizou-se em York em 1964, e na oportunidade de uma série de regras relativas a avaria comum foram estabelecidas e devidamente aceitas pelas partes. Em 1877, deu-se um novo encontro, dessa vez em Antuérpia, ocasião, em que o assunto avaria comum foi novamente abordado. Essas conferências, serviram indubitavelmente para compor as regras que são conhecidas como as de York Antwerp Rules. Essas regras, a fim de se manterem devidamente atualizadas, necessitam de tempos em tempos, serem revistas, tanto que o foram nos anos de 1890, 1924, 1950 e por último em 1974.

-continua-

O ESTADO DE SÃO PAULO

29.04.86

# 'CHARTER PARTY'

## CONTRATO DE AFRETAMENTO

### XLIII

#### Regras de York-Antuérpia-I

No momento, essas regras são conhecidas como Regras de YORK-ANTUÉRPIA, 1974. Hoje em dia, é muito raro que nos deparemos com um contrato de afretamento que não esteja sujeito a elas. Representam, tais regras, um notável exemplo de uniformidade no âmbito do comércio marítimo. Abaixo, integra das Regras de York-Antuérpia — 1974, conforme foram adotadas pelo comitê Marítimo Internacional, cuja conferência realizou-se em Abril de 1974, na cidade de Hamburgo. As regras abaixo são indicadas por letras e números. A tradução básica se apoiou na de Ferdinand V. Miranda Filho e Rucemah L.G. Pereira, como segue:

#### RULE OF INTERPRETATION

In the adjustment of General Average the following lettered and numbered rules shall apply to the exclusion of any Law and practice inconsistent therewith. Except as provided by the numbered Rules, General Average shall be adjusted according to the lettered rules.

#### REGRA DE INTERPRETAÇÃO

Na regulação da AG ou comum serão aplicadas as regras que se seguem, indicadas por números e por letras, não obstante a existência de qualquer Lei ou praxe com elas compatível. Exceto quando ressaltadas pelas regras numeradas a AG ou comum será regulada de acordo com as regras indicadas por letras.

#### RULE A

There is a General Average act when, and only when, any extraordinary sacrifice or expenditure is intentionally and reasonably made or incurred for the common safety for the purpose of preserving from peril the property involved in a common maritime adventure.

#### REGRA A

Caracteriza-se uma AG ou comum quando e somente quando, internacional e razoavelmente, qualquer sacrifício ou despesa extraordinária for efetuada ou suportada para a segurança comum, com o propósito de preservar de um perigo os bens comprometidos numa aventura marítima.

#### RULE B

General Average sacrifices and expenses shall be borne by different contributing interests on the basis hereinafter provided.

#### Henrique Grinkraut

#### REGRA B

Os sacrifícios e despesas de uma AG ou comum serão suportados pelos diferentes interesses contribuintes nas bases daqui em diante estabelecidas.

#### RULE C

Only such losses damages or expenses which are the direct consequence of the General Average act shall be allowed as General Average. Loss of damage sustained by the ship or cargo through delay, whether on the voyage or subsequently, such as demurrage, and any indirect loss whatsoever, such as loss of market, shall not be admitted as General Average.

#### REGRA C

Somente os prejuízos, danos ou despesas que são consequência direta do ato de AG ou comum serão admitidos como AG ou comum. Os prejuízos ou danos sofridos pelo navio ou pela carga por motivo de atraso, quer durante a viagem, quer posteriormente, tais como sobrestadia, e qualquer prejuízo indireto, seja qual for, tal como perda de mercado, não serão admitidos como AG ou comum.

#### RULE D

Rights to contribution in General Average shall not be affected. Though the event which gave rise to the sacrifice or expenditure may have been due to the fault of one of the parties to the adventure, but this shall not prejudice any remedies or defences which may be remedies or defences which may be open against or to that party in respect of such fault.

#### REGRA D

A obrigação de contribuir para AG ou comum não será afetada mesmo que o evento que deu origem ao sacrifício ou a despesa possa ser atribuído à culpa de um dos participantes na aventura; mas, isto não prejudicará qualquer ação ou meio de despesa que exista contra ou a favor de tal parte com base na referida culpa.

#### RULE E

The onus of proof is upon the party claiming General Average to show that the loss or expense claimed is properly allowable as General Average.

#### REGRA E

O ônus da prova cabe ao reclamante, comprovando que o prejuízo ou despesas reclamadas são admitidas como AG ou comum.

continua

O ESTADO DE SÃO PAULO

06.05.86

# FENASEG

## Esclarecimento à Opinião Pública

- 1 — Têm sido veiculados comunicados, declarações e notícias sobre a decisão governamental (Circular nº 6 da Susep) que regula a fixação das importâncias seguradas e indenizações nos seguros.
- 2 — As versões apresentadas criam a impressão de que as companhias de seguros pretendem pagar, em virtude do Decreto-Lei nº 2.284/86, indenizações menores do que as devidas a seus clientes, em caso de sinistro.
- 3 — Quer a FENASEG, com o presente comunicado, esclarecer preliminarmente que a referida Circular nº 6 da Susep, juridicamente perfeita, nada mais fez do que enquadrar os seguros contratados até 28.02.86 nos princípios daquele Decreto-Lei, ou seja, que às importâncias seguradas aplicar-se-ão os fatores de conversão a que estão sujeitos todos os contratos.
- 4 — Exemplificando: quem pusesse seu automóvel no seguro por Cr\$ 50 milhões, a perda total do veículo ocorrida depois de uma inflação de 300% e indenizada pelos mesmos Cr\$ 50 milhões, não compraria outro carro igual. O que fez a Circular nº 6/86 foi unicamente estabelecer que a mesma perda total de automóvel, depois do plano de inflação zero e indenizada em cruzados, não viesse alterar, para segurado e seguradora, aquela mesma situação anterior. (Ninguém lucra, nem perde).
- 5 — A FENASEG reconhece que não é simples o entendimento desta mecânica, como não tem sido fácil, em inúmeros outros casos de diversos segmentos da economia, a aplicação dos princípios do Decreto-Lei nº 2.284. Acreditamos, pois, que as dúvidas veiculadas, em sua maioria, o foram de boa fé, embora seja também verdade que, como sempre, estão à solta os sabotadores do plano que o combatem de qualquer maneira e que inventam erros e distorções nas medidas do governo que, na realidade, não existem.
- 6 — Em vista de todas estas circunstâncias, embora seja inatacável a Circular nº 6 da Susep em seus fundamentos jurídicos, a FENASEG, além dos presentes esclarecimentos, e colaborando com o governo para o sucesso do plano de inflação zero, vital para o País, resolveu recomendar às suas associadas, com o conhecimento da Susep, que:
  - 1 — Nos seguros de automóveis, contratados com atualização de 240%, e se expressamente solicitado pelo corretor ou segurado, não levem em consideração, em caso de sinistro, a tabela de conversão de cruzeiros para cruzados, efetuando as indenizações de perda total com base no valor de mercado do veículo, na data do sinistro.
  - 2 — Nos demais casos, acordem com corretores e segurados a forma que melhor atenda aos interesses das partes envolvidas, efetuando os ajustamentos de importâncias seguradas de maneira a preservar o direito dos segurados ao pleno ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Quer, finalmente, a FENASEG levar ao conhecimento do público sua preocupação com os interesses do segurado e o seu apoio irrestrito ao plano de inflação zero, única saída para as dificuldades que o País tem vivido. Esse plano, contudo, num curto período de transição envolve conversões de cruzeiros para cruzados que, embora rigorosamente justas, nem sempre são de fácil assimilação.

Sérgio Augusto Ribeiro  
Presidente

## Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cz\$ 13,77 para compra e Cz\$ 13,84 para venda. No Mercado Livre, que esteve agitado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cz\$ 20,00 para compra e a Cz\$ 20,50 para venda.



### COTAÇÕES DO DIA 12/05/88 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	13,770	13,840	13,7700	13,8400	13,795	13,798
Argentina	Austral					0,01651	0,01651
Bolívia	Peso					0,000689	0,000689
Equador	Sucre					0,08510	0,08500
Paraguai	Guarani					0,05771	0,05773
Peru	Sol					0,000989	0,000989
Uruguai	Peso					0,08679	0,08682
Venezuela	Bolívar					0,68768	0,68783
México	Peso					0,02602	0,02628
Inglaterra	Libra	21,182	21,476	21,2030	21,4960	21,34086	21,35930
Alemanha	Marco	6,2957	6,3814	6,3130	6,3991	6,34690	6,35120
Suíça	Franco	7,5964	7,7004	7,6132	7,7176	7,65113	7,65704
Suécia	Coroa	1,9323	1,9794	1,9521	1,9788	1,96090	1,96273
França	Franco	1,9775	2,0050	1,9825	2,0095	1,99263	1,99450
Bélgica	Franco	0,30858	0,31284	0,3096	0,3140	0,31090	0,31118
Itália	Lira	0,0091708	0,0093042	0,0091	0,0094	0,00923	0,00925
Holanda	Florim	5,5912	5,6670	5,6110	5,6873	5,63636	5,63989
Dinamarca	Coroa	1,7075	1,7310	1,7060	1,7289	1,71472	1,71616
Japão	Iene	0,085053	0,086225	0,0852	0,0864	0,08568	0,08575
Austria	Schilling	0,89701	0,90999	0,8970	0,9099	0,90281	0,90419
Canadá	Dólar	9,9315	10,069	9,9387	10,0760	10,00435	10,03943
Noruega	Coroa	1,8491	1,8740	1,8434	1,8727	1,85416	1,85706
Espanha	Peseta	0,089136	0,10058	0,0992	0,1005	0,099746	0,099876
Portugal	Escudo	0,093942	0,095832	0,0939	0,0958	0,094648	0,094994
África do Sul	Rand					6,53883	6,55405
Filipinas	Peso					0,68147	0,68162
Kuwait	Dinar					48,10040	48,12742
Nova Zelândia	Dólar					8,12525	8,14082
Austrália	Dólar	10,234	10,378	10,2340	10,3780	10,27865	10,29054
Paquistão	Rupee					0,87322	0,873413
Hong Kong	Cents					1,76576	1,76752
Finlândia	Markka					2,79486	2,79547
Índia	Rupee					1,11325	1,11349
Dólar Convênio	Dólar					13,77	13,84

Dólar Repasse: Cz\$ 13,79. Dólar Cobertura: Cz\$ 13,82.

Fontes: — (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.05.86



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CIA. ULTRAGÁS S.A. - Rua Cadiri  
ri nºs 274/418 - Parque da Múo-  
ca - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1584/86 - 18.04.86
- CONFAB INDL. S.A. DIVISÃO DE TU  
BOS - Estrada Municipal, s/nº -  
Bairro do Feital - PINDAMO-  
NHANGABA - S.P.  

---

D T S - 1585/86 - 18.04.86
- SESPO QUÍMICA FINA LTDA. - Rua  
Dr. Alfredo Ramos, 236 -  
JACAREÍ - S.P.  

---

D T S - 1586/86 - 18.04.86
- MANNESMANN DEMAG MOVICARGA LI-  
MITADA - Estrada Velha de Barue  
ri, 680 - Km. 30,5 - da Rodovia  
Raposos Tavares - COTIA - S.P.  

---

D T S - 1587/86 - 18.04.86
- MASSEY PERKINS S.A. - DIVISÃO  
FUNDIÇÃO - Rua Emílio Goeldi,  
545 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1588/86 - 18.04.86
- NAARDEN INTERNATIONAL DO BRASIL  
LTDA. - Rua Alfredo Maia nºs  
464 e 468 - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1589/86 - 18.04.86
- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A.-  
Av. Engº. Alberto Zagottis, 310-  
SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1590/86 - 18.04.86
- TRANSFORMADORES UNIÃO LTDA.  
(TUSA I) - Rodovia Dom Gabriel  
Paulino Bueno Couto, Km. 3,5 -  
JUNDIAÍ - S.P.  

---

D T S - 1591/86 - 18.04.86
- LOJAS ARAPUÁ S.A. - Av. Eduardo  
Cotching, 1935 - SÃO PAULO -S.P.  

---

D T S - 1592/86 - 18.04.86
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRA  
SIL S.A. - Colônia Paraíso - SÃO  
JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.  

---

D T S - 1593/86 - 18.04.86
- TEKA TECELAGEM KUEHNRIICH S.A.-  
Via Anhanquera, Km.187-LEME -S.P.  

---

D T S - 1594/86 - 18.04.86
- TRORION S.A. - Av. Plastispuma  
nºs 630/636 - DIADEMA - S.P.  

---

D T S - 1595/86 - 18.04.86
- NIFE BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS  
LTDA. - Av. Pires do Rio, 4001 -  
Itaquera - SÃO PAULO - S.P.  

---

D T S - 1596/86 - 18.04.86
- STEELDRUM EMBALAGENS INDUS-  
TRIAIS LTDA. - Av. Marginal do  
Córrego Popuca, 550 -  
GUARULHOS - S.P.  

---

D T S - 1597/86 - 18.04.86
- SCHEUERMANN & HEILLIG DO BRASIL  
MOLAS E PEÇAS METÁLICAS DE PRE-  
CISÃO LTDA. - Rodovia D. Pedro I,  
Km. 67,7 - Gleba 3-A - Bairro  
da Ponte - ATIBAIA - S.P.  

---

D T S - 1598/86 - 18.04.86

- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DA METAL LEVE S.A. - Rua Domingos do Prado nºs 76/112, com entrada também pela Rua Suzana Rodrigues nºs 175 e 223 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1599/86 - 18.04.86
- CIA. INDL. ALGODOEIRA PERONDI - Rua Mathias Cardoso nºs 645/739 - PORTO FERREIRA - S.P.  
D T S - 1600/86 - 18.04.86
- CUMMINS BRASIL S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 222 - GUARULHOS - S.P.  
D T S - 1601/86 - 18.04.86
- PAT - PARTICIPAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - Av. Ibirapuera, 3068 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1602/86 - 18.04.86
- PLASTIC FOIL IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - Av. Octalles Marcondes Ferreira, 330 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1603/86 - 18.04.86
- N.C.R. DO BRASIL S.A. - Rua da Figueira nºs 637/649 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1604/86 - 18.04.86
- MARUEI CONFECÇÕES LTDA. - Rua Cel. Emídio Piedade nºs 388/400 - com entrada também pela Rua Silva Teles, 821 - Brás - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1605/86 - 18.04.86
- FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA. - Rodovia Vinhedo - Viracopos, Km. 77 - VINHEDO - S.P.  
D T S - 1606/86 - 18.04.86
- RENK ZANINI S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Via Anhanguera, Km. 298 - CRAVINHOS - S.P.  
D T S - 1607/86 - 18.04.86
- MOINHO NORDESTE S.A. - Rua Dr. Zeferino Rodrigues, 367 - MACEIÓ - AL.  
D T S - 1615/86 - 22.04.86
- COQUEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Rua Frederico Mentz, 483 - PORTO ALEGRE - R.S.  
D T S - 1621/86 - 22.04.86
- SOCIEDADE AMERICANA DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E/OU LEON ISRAEL AGRÍCOLA E EXPORTADORA LTDA. - Rua Don Fernando Taddey, 1956 - JACAREZINHO - PR.  
D T S - 1676/86 - 24.04.86
- MONOFIL CIA. INDUSTRIAL DE MONO FILAMENTOS - Av. Visconde de Mauá, 3460 - PONTA GROSSA - PR.  
D T S - 1677/86 - 24.04.86
- BRASKRAFT S.A. - FLORESTAL E INDUSTRIAL - Estrada Municipal Senges - Santo Amaro, Km. 6,5 - SENGES - PR.  
D T S - 1679/86 - 24.04.86
- PROSDÓCIMO S.A. - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO - Av. Brasil, 3408 - CASCAVEL - PR.  
D T S - 1681/86 - 24.04.86
- CREMART DURLIN S.A. TINTAS E VERNIZES - Av. Monteiro Lobato, 2800 - GUARULHOS - S.P.  
D T S - 1698/86 - 25.04.86
- EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS "CODEMIN" S.A. - NIQUELÂNDIA - GO.  
D T S - 1699/86 - 25.04.86
- AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. - Rua Am pere, 304 - BRAGANÇA PAULISTA - S.P.  
D T S - 1700/86 - 25.04.86
- CIBRAMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Rua Marques de São Vicente, 182 - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1701/86 - 25.04.86

- PODBOI S.A. - IND. E COM. - Av. Sete de Setembro, 624 - LEME - S.P.  
D T S - 1702/86 - 25.04.86
- CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS - Av. Industrial, 3330 e Rua Sumaré, 510 - SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 1703/86 - 25.04.86
- SADIA COMERCIAL LTDA. - Rua Herculanã, 50 - Arruda - RECIFE - PE.  
D T S - 1734/86 - 28.04.86
- REFINAÇÕES DE MILHO, NORDESTE S.A. - BR-101 - Sul - Km. 2953 - Município de CABO - PE.  
D T S - 1736/86 - 28.04.86
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA - Avenida General Astolfo Mendes, s/nº - PATROCÍNIO - M.G.  
D T S - 1807/86 - 02.05.86
- BECTON DICKINSON INDS. CIRÚRGICAS S.A. - Av. Presidente Juscelino K. de Oliveira, 273 - JUIZ DE FORA - M.G.  
D T S - 1808/86 - 02.05.86
- JOÃO MARQUES DA SILVA S.A. COM. E IMPORTAÇÃO - Rua Wenceslau Brás nºs 177/193 - VARGINHA - M.G.  
D T S - 1809/86 - 02.05.86
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Av. Mato Grosso nºs 01 e 61 - UBERLÂNDIA - M.G.  
D T S - 1810/86 - 02.05.86
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Av. Afonso Pena, 3385 - UBERLÂNDIA - M.G.  
D T S - 1811/86 - 02.05.86
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Av. João Pinheiro, 77 - UBERLÂNDIA - M.G.  
D T S - 1812/86 - 02.05.86
- FMC DO BRASIL S.A. - Estrada da Cana, s/nº - UBERABA - M.G.  
D T S - 1817/86 - 05.05.86

D E S C O N T O S : P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CRESPO & CIA. LTDA. - Rua de Acesso VIII - Quadra S - Distrito Industrial - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.  
D T S - 1568/86 - 18.04.86
- METALPÓ - IND. E COM. LTDA. E COMBUSTOL - IND. E COM. LTDA. - Estrada do Jaraguá, 453 - PIRITUBA - S.P.  
D T S - 1569/86 - 18.04.86
- ARNO S.A. (FÁBRICA 4) - Rua Francisco Pedroso de Toledo, 577 - V. Liveiro - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1570/86 - 18.04.86
- ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A. - Av. Pres. Wilson, 2245 - MÓOCA - SÃO PAULO - S.P.  
D T S - 1571/86 - 18.04.86
- CARGILL CITRUS LTDA. - Avenida Paschoal Del Grossi, s/nº - UCHOA - S.P.  
D T S - 1572/86 - 18.04.86
- IND. E COM. BROSOL LTDA. - Rodovia Índio Tibiriçá (SP-31) - Km. 39 - RIBEIRÃO PIRES - S.P.  
D T S - 1573/86 - 18.04.86

.../.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Rodovia RST - 470, Km. 109/110 - VERANÓPOLIS - R.S.  
D T S - 1622/86 - 22.04.86
- STOLT TERMINAIS (SANTOS) LTDA.- Rua Augusto Scaraboto, s/nº - Alemoa - SANTOS - S.P.  
D T S - 1704/86 - 25.04.86
- YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA. - Rodovia Pres. Dutra, Km. 133 - CAÇAPAVA - S.P.  
D T S - 1705/86 - 25.04.86
- CANINHA ONCINHA S.A. - Av. Jacinto Sá nºs 345 e 357 - OURINHOS - S.P.  
D T S - 1706/86 - 25.04.86
- FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA.- Rodovia Vinhedo - Viracopos, Km. 77 - VINHEDO - S.P.  
D T S - 1707/86 - 25.04.86
- SIFCO S.A. - Av. São Paulo nºs 361 e 697 - JUNDIAÍ - S.P.  
D T S - 1708/86 - 25.04.86
- TRORION S.A. - Av. Plastispuma nºs 630/636 - DIADEMA - S.P.  
D T S - 1709/86 - 25.04.86
- PEMATEC ISOLANTES TERMO ACÚSTICOS LTDA. - Estrada Particular Eiji Kikuti, 1500 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.  
D T S - 1710/86 - 25.04.86
- PODBOI S.A. - IND. E COM. - Avenida Sete de Setembro, 624 - LEME - S.P.  
D T S - 1711/86 - 25.04.86
- ARNO S.A. - Rua Júlio Galiotti, 200 - CAJAMAR - S.P.  
D T S - 1712/86 - 25.04.86
- CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS - Av. Industrial, 3330 - SANTO ANDRÉ - S.P.  
D T S - 1713/86 - 25.04.86
- ACHESON DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rua Howard A. Acheson Jr., 279 - Jardim da Glória - COTIA - S.P.  
D T S - 1714/86 - 25.04.86
- REFINAÇÕES DE MILHO, NORDESTE S.A. - BR-101 - Sul - Km. 2953 - (antigo Km.26) - Município de CABO - PE.  
D T S - 1735/86 - 28.04.86
- ANDERSON CLAYTON S.A. - Rua Santa Terezinha, 1164 - LONDRINA - PR.  
D T S - 1744/86 - 29.04.86
- BECTON DICKINSON INDS. CIRÚRGICAS S.A. - Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 273 - JUIZ DE FORA - M.G.  
D T S - 1813/86 - 02.05.86
- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Rua Johann G. H. Hadlick, 511 - BLUMENAU - S.C.  
D T S - 1814/86 - 02.05.86
- FMC DO BRASIL S.A. - Estrada da Cana, s/nº - UBERABA - M.G.  
D T S - 1818/86 - 05.05.86

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PA  
RANAPANEMA S.A. - Em Diversos  
Locais no Estado de SÃO  
PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 03 de abril de 1986, indefere o pedido de Tarifação Individual-Incêndio, formulado pela requerente em favor do segurado supra, em virtude de o Segurado utilizar critério de seleção de riscos (dos 45 seguros diretos, somente 26 estão segurados pela apólice).

- ROCKWELL IND. E COM. LTDA. - (DIVISÃO FUMAGALLI) - Av. Major José Levi Sobrinho, s/nº - LIMEIRA - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de abril de 1986, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs 7, 7A e 27, rubrica 374.32;
- b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 03.12.84;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO - CENESP - Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de abril de 1986, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - Taxa única de 0,12% (doze centésimos por cento) para a cobertura básica de Incêndio, já considerados os descontos por instalações de prevenção e proteção contra incêndio existentes ou que venham a existir;

- b) - prazo de três anos, a partir de 02.04.85.

- METAL LEVE S.A. - IND. E COM. - Av. 31 de Março, 2000 (Antigo nº 421) - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de abril de 1986, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs 13, 25 e 34 rubrica 374.32;
- b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 22.11.84;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- DART DO BRASIL IND. E COM. LIMITADA - Estrada da Ilha, 870 - Guaratiba - RIO DE JANEIRO - R.J.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de abril de 1986, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs 5A, 7, 7A, 7B, 8, 9, 11 e 20A, rubrica 433.31;
- b) - prazo de vigência de três anos, a partir de 21.08.84;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- KIBON S.A. INDS. ALIMENTÍCIAS - Rua Visconde de Niterói nºs 1330 e 1364 - RIO DE JANEIRO - R.J.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de abril de 1986, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

.../.

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs 1 (1º/2º pavimentos), 10 (1º/5º pavimentos) 10E, 11, 12, 13A, 13C, 14C e 27, rubrica 133.12;

b) prazo de vigência de três anos, a partir de 24.11.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78;

d) - negativa de qualquer benefício a título de Tarifação Individual para o local 10-A, por se tratar de risco isolado, ocupado por dependência de fábrica (rubrica 230.32).

- ALCOA ALUMÍNIO S.A. - Rodovia Poços de Caldas - Andradas, Km. 10 - POÇOS DE CALDAS - M.G.

Ofício DETEC/SESEB de 11 de abril de 1986, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,18% (dezoito centésimos por cento) aplicável à cobertura básica de incêndio, já considerados os descontos por sistemas de prevenção e proteção contra incêndio existentes;

b) - vigência de três anos, a contar de 10.01.85.

" "

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 23.04.86

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

- COM. E INDÚSTRIA BRASILEIRAS  
COINBRA S.A.  
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,067%, para os percursos Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.04.86.

- HOESCH IND. DE MOLAS LTDA.  
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA  
DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) para os embarques Intermunicipais/Interestaduais e Urbanos/Suburbanos, aplicável sobre as taxas da apólice, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.86.

- MOBIL OIL DO BRASIL IND. E COM.  
LTDA.  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

T.I. de 0,027% para os percursos interm./interest., pelo período de 02 anos, a contar de 01.03.86.

- COFAP - CIA. FABRICADORA DE PEÇAS (CONTROLADORA) E COFAP MINAS CIA. FABRICADORA DE PEÇAS, COFAP ARWIN AUTO PEÇAS LTDA. - MINAS GERAIS, COFAP ARWIN AUTO PEÇAS LTDA. - SÃO PAULO, COFADE SOC. FABRICADORA DE ELASTÔMEROS, COFAC CIA. FABRICADORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS (CONTROLADAS) BRDESCO SEGUROS S.A.

Manutenção do desconto de 50% (Urbano/Suburbano) e taxa individual de 0,055% (Interestadual Intermunicipal) por dois anos, a partir de 01.03.86.

- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO  
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Importação, pelo período de um ano, a contar de 01.04.86.

..//.

- BLINDEX BROWN BOVERI ELETRO  
TÉCNICA S.A.  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cincoenta por cento) aplicável sobre as taxas da Tarifa de Transportes Terrestres e adicionais da apólice, percursos Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.86.

- PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS  
E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Importação, inclusive para o adicional S.V.D., pelo período de um ano, a contar de 01.03.86.

RESOLUÇÕES DE 30.04.86

- AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA.  
(CONTROLADORA) - IALO INDÚSTRIA  
AMAZONENSE DE LENTES OFTÁLMICAS  
S.A. e IAOL INDÚSTRIA AMAZONENSE  
DE ÓTICA S.A. (CONTROLADAS)  
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50% (cincoenta por cento), por mais dois anos, a partir de 01.04.86.

- VALMET DO BRASIL S.A.  
AMAZONAS SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa, aplicáveis aos embarques marítimos de importação, efetuados pelo Segurado, pelo prazo de um ano, a partir de 01.05.86.

- BRASEIXOS S.A.  
A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS

Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais, relativos aos percursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.04.86.

- CERÂMICA JATOBÁ S.A.  
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais da apólice, pelo prazo de dois anos, de 01.05.86 a 01.05.88.

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. (CONTROLADORA) ALCAN ALUMÍNIO DO  
BRASIL NORDESTE S.A. (CONTROLADA)  
YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA  
DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da Tarifa em vigor, por um ano, a partir de 01.05.86.

- SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S.A.  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO  
SUL YASUDA

1 - Redução percentual de 25% sobre as taxas das Tarifas Terrestre e Aérea, inclusive sobre o adicional de embarque SVD, pelo prazo de um ano, a contar de 01.04.86.

2 - Redução percentual de 35% sobre as taxas de Tarifa e adicionais da apólice, relativas aos embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de dois anos, a contar de 01.04.86.

- ROBERT BOSCH LTDA. E SUAS  
CONTROLADAS  
BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% sobre as taxas de tarifa de viagens internacionais, inclusive sobre o adicional de embarques sem valor declarado, pelo prazo de um ano, a partir de 01.05.86.

../.

- ELETRO METALÚRGICA ABRASIVOS SALTO LTDA (CONTROLADORA) E BRAZNV FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA. (CONTROLADA)  
AMAZONAS SEGURADORA S.A.  
Redução percentual de 50%, sobre as taxas da apólice e adicionais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.86.
- ARTUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS  
SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.  
Taxa individual de 0,022% (vinte e dois milésimos por cento) aos embarques terrestres Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.86.
- TRUTZCHLER IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
Desconto de 50%, sobre as taxas da apólice e adicionais, exceto para os percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.86.
- NEVOEIRO S.A. COM. DE PNEUS  
FINASA SEGURADORA S.A.  
Taxa Individual de 0,04%, para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.05.86.
- NSK DO BRASIL IND. E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA.  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Manutenção do desconto percentual de 50% (cincoenta por cento) aplicável sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, embarques marítimos com as garantias All Risks, pelo prazo de um ano, a partir de 01.05.86.
- C & A MODAS LTDA.  
BRADESCO SEGUROS S.A.  
Desconto percentual de 50%, por mais um período de dois anos, a contar de 01.05.86.
- IRMÃOS LANTIERI LTDA.  
ALLIANZ - ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS  
Redução percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa e respectivos adicionais exceto aos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.86.
- CIA. SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA  
FINASA SEGURADORA S.A.  
Desconto de 50% sobre as taxas de Tarifa Terrestre e adicionais (exceto para os percursos Urbanos/Suburbanos), por dois anos, a contar de 01.05.86.
- CEIL COMERCIAL EXPORTADORA INDL. LTDA. (DIVISÃO COSMÉTICOS BOZZANO)  
SAFRA SEGURADORA S.A.  
50% (cinquenta por cento de desconto, sobre as taxas da tarifa terrestre, exclusivamente aos embarques urbanos e suburbanos, inclusive adicionais da apólice, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.86.
- LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL S.A.  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice, exceto aos percursos Urbanos e/ou Suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.86.
- POLIOLEFINAS S.A.  
BRADESCO SEGUROS S.A.  
Manutenção da Taxa Individual de 0,082% para os embarques Intermunicipais/Interestaduais e desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa e adicionais para as viagens Urbanas/Suburbanas, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 01.05.86.

../.

- FILTROS MANN LTDA.  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
Desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa e adicionais para os percursos Urbanos/Suburbanos, no período de 01.03.86 a 01.03.88.
- INDÚSTRIA MADEIRIT S.A.  
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS  
Manutenção do desconto percentual de 25% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo período de um ano, de 01.04.86 a 01.04.87.
- COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL-BRASIL  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicável aos embarques Intermunicipais/Intermunicipais, pelo prazo de dois anos, partir de 01.05.86.
- RESANA S.A. INDS. QUÍMICAS  
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY  
Manutenção do desconto percentual de 50% (cincoenta por cento), por mais dois anos, a partir de 01.05.86.
- TDB TEXTIL DAVID BOBROW S.A.  
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS  
Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais, por dois anos, a partir de 01.05.86.
- RODI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA  
Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tarifa e Adicionais da apólice para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de dois anos, no período de 01.05.86 a 01.05.88.
- KARIBÊ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS  
Manutenção do desconto de 50% para os embarques Urbanos/Suburbanos do Segurado, por dois anos, a partir de 01.05.86.
- TRAVENOL INDL. E COML. LTDA.  
AMAZONAS SEGURADORA S.A.  
Desconto percentual de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais da apólice, para os embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de dois anos, de 01.05.86 a 01.05.88.
- SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.  
SAFRA SEGURADORA S.A.  
T.I.s de 0,416% para embarques aéreos (incluso SVD) e 0,582% (arredondada) para embarques marítimos, por 01 ano, a contar de 01.05.86.
- METALÚRGICA ORIENTE S.A.  
CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A.  
Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.86.
- FIBRA S.A.  
SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.  
TI, de 0,020%, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.86.

RESOLUÇÕES DE 07.05.86

- CUMMINS BRASIL S.A.  
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas básicas da tarifa, nos embarques: Marítimos, Aéreos e Terrestres, Importação.

- OSG - FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA.

COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres e adicionais, e embarques aéreos (inclusive embarque aéreo sem valor declarado), excluindo os embarques urb/sub, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.86.

---

1º CONGRESSO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURO

A Diretoria da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro que está promovendo o 1º Congresso Nacional dos Técnicos de Seguro comunica já se terem esgotado há duas semanas as inscrições para o aludido congresso, dado o grande número de interessados e a limitação do local.